



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 201

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|---|-----------------|------------------|-------------------|
| Poder Executivo | 1 | 21 | |
| Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais | | 25 | |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão | 7 | 26 | 37 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 7 | | 37 |
| Secretaria de Estado de Saúde | 8 | 26 | 37 |
| Secretaria de Estado de Educação | | 30 | 39 |
| Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos | | | 39 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural | 9 | 30 | 39 |
| Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social | | 31 | 39 |
| Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos | | 33 | 41 |
| Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação | 10 | | 43 |
| Secretaria de Estado Das Cidades | 11 | 34 | 44 |
| Secretaria Estado do Meio Ambiente | | 34 | 44 |
| Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude | 11 | 34 | 45 |
| Secretaria de Estado de Cultura | 11 | 35 | 47 |
| Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer | | 35 | 48 |
| Defensoria Pública do Distrito Federal | | 36 | |
| Procuradoria Geral do Distrito Federal | | 36 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal | 12 | 36 | 48 |
| Ineditoriais | | | 48 |

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.729, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP a doar imóveis que menciona ao Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP autorizada a doar ao Distrito Federal os imóveis de sua propriedade indicados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A doação autorizada deve ser precedida de prévia avaliação dos imóveis, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º O Distrito Federal deve proceder à incorporação imediata dos imóveis doados constantes desta Lei ao patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, em cumprimento ao estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 899, de 30 de setembro de 2015.

§ 1º A incorporação deve ser precedida de segunda avaliação dos imóveis, em conformidade com o disposto no art. 2º, V, da Lei Complementar nº 899, de 2015.

§ 2º Na hipótese de haver considerável diferença entre as duas avaliações, uma terceira avaliação deve ser realizada por empresa independente.

§ 3º As despesas com a lavratura de Escritura Pública e posterior registro junto ao cartório de registro de imóveis competente são de responsabilidade do Distrito Federal.

Art. 3º Compete à TERRACAP a responsabilidade pela manutenção e pela vigilância dos bens descritos no Anexo I desta Lei até que sejam ultimadas as providências de transferência desses imóveis ao IPREV/DF no cartório competente.

Art. 4º Compete à TERRACAP prestar assessoria técnica ao IPREV /DF relativa à gestão, à alienação, à obtenção de licenças e ao desenvolvimento de planos de negócios dos bens ora transferidos e de outros ativos imobiliários do IPREV/DF, sem prejuízo de contratação específica por parte do IPREV/DF.

Art. 5º O Poder Executivo deve apresentar eventuais projetos de mudança de destinação necessários para melhorar a adequação dos imóveis constantes do Anexo I à sua nova natureza econômica, respeitada a legislação e os padrões urbanísticos em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da destinação urbanística e econômica dos imóveis objeto desta Lei, fica o Distrito Federal obrigado a ressarcir ao IPREV/DF qualquer diminuição, ainda que parcial, do valor de mercado dos imóveis ora transferidos.

Art. 6º Fica a TERRACAP autorizada a doar os imóveis descritos no Anexo II, correspondentes a 74 lotes no Setor Norte do Gama, para implantação definitiva do Parque Urbano e Vivencial do Gama, localizado na Área Especial, Quadras 3, 4 e 5, do Setor Norte da Região Administrativa do Gama - RA II.

Art. 7º Enquanto o IPREV/DF não possuir corpo funcional concursado, advocacia e receita próprias, esta última viabilizada por taxa de administração, são de responsabilidade do Governo do Distrito Federal a guarda e a manutenção dos imóveis transferidos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I

| ITEM | IMÓVEL | ÁREA (M²) | MATRÍCULA (REGISTRO DE IMÓVEIS) |
|------|---|------------|---------------------------------|
| 1 | GLEBA 04, POLO JK, FAZENDA SAIA VELHA - SANTA MARIA | 155.1093ha | 42.890 5º CRI-DF |
| 2 | GLEBA 11, POLO JK, FAZENDA SAIA VELHA - SANTA MARIA | 122.7480ha | 42.897 5º CRI-DF |
| 3 | GLEBA 1 - SETOR HABITACIONAL JOQUEI CLUBE | 8,3431ha | 42.906 |
| 4 | ÁGUAS CLARAS - RUA BABAÇU, LOTE 01 | 4.724,77 | 141.123 |
| 5 | CLNW 06/07, LOTE H - NOROESTE | 900,00 | 131.363 |
| 6 | CLNW 06/07, LOTE I - NOROESTE | 900,00 | 131.364 |
| 7 | CLNW 06/07, LOTE J - NOROESTE | 900,00 | 131.365 |
| 8 | CLNW 06/07, LOTE K - NOROESTE | 750,00 | 131.366 |

ANEXO II

| ITEM | IMÓVEL | ÁREA (M²) | MATRÍCULA REGISTRO DE IMÓVEIS |
|------|---------------------------------|-----------|-------------------------------|
| 1 | NORTE EQ 3/4, A ESP. GAMA | 32.321,03 | 28507 |
| 2 | NORTE QE 03, A ESP. 05 - GAMA | 4.881,25 | 28511 |
| 3 | NORTE QD 03 CONJ A LT 01 - GAMA | 2.500,00 | 326 |
| 4 | NORTE QD 03 CONJ A LT 02 - GAMA | 2.500,00 | 327 |
| 5 | NORTE QD 03 CONJ A LT 03 - GAMA | 2.500,00 | 328 |
| 6 | NORTE QD 03 CONJ A LT 04 - GAMA | 2.500,00 | 329 |
| 7 | NORTE QD 03 CONJ A LT 05 - GAMA | 2.500,00 | 330 |
| 8 | NORTE QD 03 CONJ A LT 06 - GAMA | 2.500,00 | 331 |
| 9 | NORTE QD 03 CONJ A LT 07 - GAMA | 2.500,00 | 332 |
| 10 | NORTE QD 03 CONJ A LT 08 - GAMA | 2.500,00 | 333 |
| 11 | NORTE QD 03 CONJ B LT 01 - GAMA | 2.500,00 | 334 |
| 12 | NORTE QD 03 CONJ B LT 02 - GAMA | 2.500,00 | 335 |
| 13 | NORTE QD 03 CONJ B LT 03 - GAMA | 2.500,00 | 336 |
| 14 | NORTE QD 03 CONJ B LT 04 - GAMA | 2.500,00 | 337 |
| 15 | NORTE QD 03 CONJ B LT 05 - GAMA | 2.500,00 | 338 |
| 16 | NORTE QD 03 CONJ B LT 06 - GAMA | 2.500,00 | 339 |
| 17 | NORTE QD 03 CONJ B LT 07 - GAMA | 2.500,00 | 340 |
| 18 | NORTE QD 03 CONJ B LT 08 - GAMA | 2.500,00 | 341 |
| 19 | NORTE QD 03 CONJ C LT 01 - GAMA | 2.500,00 | 342 |
| 20 | NORTE QD 03 CONJ C LT 02 - GAMA | 2.500,00 | 343 |
| 21 | NORTE QD 03 CONJ C LT 03 - GAMA | 2.500,00 | 344 |
| 22 | NORTE QD 03 CONJ C LT 04 - GAMA | 2.500,00 | 345 |
| 23 | NORTE QD 03 CONJ C LT 05 - GAMA | 2.500,00 | 346 |
| 24 | NORTE QD 03 CONJ C LT 06 - GAMA | 2.500,00 | 347 |
| 25 | NORTE QD 03 CONJ C LT 07 - GAMA | 2.500,00 | 348 |
| 26 | NORTE QD 03 CONJ C LT 08 - GAMA | 2.500,00 | 349 |
| 27 | NORTE EQ 4/5 A ESPE - GAMA | 27.025,00 | 28508 |
| 28 | NORTE QD 04 CONJ A LT 01 - GAMA | 2.500,00 | 350 |
| 29 | NORTE QD 04 CONJ A LT 03 - GAMA | 2.500,00 | 351 |
| 30 | NORTE QD 04 CONJ A LT 05 - GAMA | 2.500,00 | 352 |
| 31 | NORTE QD 04 CONJ A LT 07 - GAMA | 2.500,00 | 353 |
| 32 | NORTE QD 04 CONJ B LT 01 - GAMA | 2.500,00 | 354 |
| 33 | NORTE QD 04 CONJ B LT 02 - GAMA | 2.500,00 | 355 |
| 34 | NORTE QD 04 CONJ B LT 03 - GAMA | 2.500,00 | 356 |
| 35 | NORTE QD 04 CONJ B LT 04 - GAMA | 2.500,00 | 357 |
| 36 | NORTE QD 04 CONJ B LT 05 - GAMA | 2.500,00 | 358 |
| 37 | NORTE QD 04 CONJ B LT 06 - GAMA | 2.500,00 | 359 |
| 38 | NORTE QD 04 CONJ B LT 07 - GAMA | 2.500,00 | 360 |
| 39 | NORTE QD 04 CONJ B LT 08 - GAMA | 2.500,00 | 361 |

| | | | |
|----|---------------------------------|-----------|-------|
| 40 | NORTE QD 04 CONJ B LT 09 – GAMA | 2.500,00 | 362 |
| 41 | NORTE QD 04 CONJ B LT 10 – GAMA | 2.500,00 | 363 |
| 42 | NORTE QD 04 CONJ B LT 11 – GAMA | 2.500,00 | 364 |
| 43 | NORTE QD 04 CONJ B LT 12 – GAMA | 2.500,00 | 365 |
| 44 | NORTE QD 04 CONJ C LT 01 – GAMA | 2.500,00 | 366 |
| 45 | NORTE QD 04 CONJ C LT 02 – GAMA | 2.500,00 | 367 |
| 46 | NORTE QD 04 CONJ C LT 03 – GAMA | 2.500,00 | 368 |
| 47 | NORTE QD 04 CONJ C LT 04 – GAMA | 2.500,00 | 369 |
| 48 | NORTE QD 04 CONJ C LT 05 – GAMA | 2.500,00 | 370 |
| 49 | NORTE QD 04 CONJ C LT 06 – GAMA | 2.500,00 | 371 |
| 50 | NORTE QD 04 CONJ C LT 07 – GAMA | 2.500,00 | 372 |
| 51 | NORTE QD 04 CONJ C LT 08 – GAMA | 2.500,00 | 373 |
| 52 | NORTE QD 04 CONJ C LT 10 – GAMA | 2.500,00 | 374 |
| 53 | NORTE QD 04 CONJ C LT 12 – GAMA | 2.500,00 | 375 |
| 54 | NORTE QD 04 CONJ D LT 01 – GAMA | 2.500,00 | 376 |
| 55 | NORTE QD 04 CONJ D LT 02 – GAMA | 2.500,00 | 377 |
| 56 | NORTE QD 04 CONJ D LT 03 – GAMA | 2.500,00 | 378 |
| 57 | NORTE QD 04 CONJ D LT 04 – GAMA | 2.500,00 | 379 |
| 58 | NORTE QD 04 CONJ D LT 05 – GAMA | 2.500,00 | 380 |
| 59 | NORTE QD 04 CONJ D LT 06 – GAMA | 2.500,00 | 381 |
| 60 | NORTE QD 04 CONJ D LT 07 – GAMA | 2.500,00 | 382 |
| 61 | NORTE QD 04 CONJ D LT 08 – GAMA | 2.500,00 | 383 |
| 62 | NORTE QD 05 A ESP 08 – GAMA | 32.000,00 | 28505 |
| 63 | NORTE QD 05 CONJ A LT 01 – GAMA | 2.500,00 | 384 |
| 64 | NORTE QD 05 CONJ A LT 02 – GAMA | 2.500,00 | 385 |
| 65 | NORTE QD 05 CONJ A LT 03 – GAMA | 2.500,00 | 386 |
| 66 | NORTE QD 05 CONJ A LT 04 – GAMA | 2.500,00 | 387 |
| 67 | NORTE QD 05 CONJ A LT 05 – GAMA | 2.500,00 | 388 |
| 68 | NORTE QD 05 CONJ A LT 06 – GAMA | 2.500,00 | 389 |
| 69 | NORTE QD 05 CONJ A LT 07 – GAMA | 2.500,00 | 390 |
| 70 | NORTE QD 05 CONJ A LT 08 – GAMA | 2.500,00 | 391 |
| 71 | NORTE QD 05 CONJ B LT 01 – GAMA | 2.500,00 | 392 |
| 72 | NORTE QD 05 CONJ B LT 03 – GAMA | 2.500,00 | 393 |
| 73 | NORTE QD 05 CONJ B LT 05 – GAMA | 2.500,00 | 394 |
| 74 | NORTE QD 05 CONJ B LT 07 – GAMA | 2.500,00 | 395 |

LEI COMPLEMENTAR Nº 917, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Distrito Federal a proceder à incorporação de imóveis que menciona ao patrimônio do Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados os imóveis indicados no Anexo Único desta Lei Complementar, os quais passam à categoria de bem dominial.

Art. 2º Os imóveis constantes do Anexo Único desta Lei Complementar devem ser incorporados ao Fundo Previdenciário do Distrito Federal - DFPREV, em cumprimento do estabelecido na Lei Complementar nº 899, de 30 de setembro de 2015.

§ 1º A incorporação dos imóveis desafetados deve ser feita nos termos do art. 55 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, das demais disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das disposições constantes desta Lei Complementar.

§ 2º A incorporação autorizada deve ser precedida de avaliação dos imóveis desafetados por meio de laudo específico elaborado pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, cuja validade é de 12 meses, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º A incorporação autorizada deve ser, ainda, precedida de segunda avaliação dos imóveis desafetados, em conformidade com o disposto no art. 2º, V, da Lei Complementar nº 899, de 2015.

§ 4º Na hipótese de haver considerável diferença entre as duas avaliações, uma terceira avaliação deve ser realizada por empresa independente.

§ 5º As despesas com a lavratura de Escritura Pública e posterior registro junto ao cartório de registro de imóveis competente são de responsabilidade do Distrito Federal.

§ 6º Após as incorporações dos imóveis de que trata o § 1º, deve ser realizado acerto de contas entre o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF e o Distrito Federal, com a finalidade de verificar se o patrimônio do DFPREV foi integralmente recomposto.

§ 7º Em caso de saldo a favor do DFPREV, o Poder Executivo deve promover a complementação da recomposição na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 899, de 2015, mediante envio de nova proposta legislativa no prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei Complementar.

§ 8º Em caso de saldo a favor do tesouro distrital, o Distrito Federal deve ser ressarcido pelo DFPREV até o montante que exceder ao valor previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 899, de 2015.

§ 9º Após a incorporação dos bens imóveis constantes do Anexo Único ao seu patrimônio, o IPREV/DF pode aliená-los ou explorá-los economicamente, com observância da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei Complementar nº 769, de 2008, da Lei federal nº 8.666, de 1993, e das demais normas atinentes aos bens públicos.

Art. 3º A organização e o funcionamento da unidade gestora, bem como a conservação e a manutenção dos imóveis incorporados por força desta Lei Complementar, são de responsabilidade técnica, operacional e financeira do IPREV/DF, conforme deliberação do Conselho de Administração da Autarquia, respeitados os limites e as normas estabelecidas na Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. Até que sejam ultimadas as providências de transferência dos imóveis mencionados nesta Lei Complementar no cartório competente, fica o Distrito Federal responsável pela manutenção e pela guarda dos referidos bens, incluindo eventuais obrigações financeiras decorrentes da titularidade.

Art. 4º O Poder Executivo deve apresentar eventuais projetos de mudança de destinação necessários para melhorar a adequação dos imóveis constantes do Anexo Único à sua nova natureza econômica, respeitada a legislação e os padrões urbanísticos em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da destinação urbanística e econômica dos imóveis objeto desta Lei Complementar, fica o Distrito Federal obrigado a ressarcir ao IPREV/DF qualquer diminuição, ainda que parcial, do valor de mercado dos imóveis ora transferidos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2016

128º da República e 57º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO ÚNICO

| ITEM | IMÓVEL | ÁREA (M2) | MATRÍCULA / RGI |
|------|--|-------------------------|-----------------|
| 1 | SHI/N TRECHO 04-QI LT D | 13.200,00 | 068.671-9 |
| 2 | SHI/N TRECHO 13 QL-13 LT B | 93.071,71 | 245.414-9 |
| 3 | SMAS TRECHO 03 LT 09-B | 46.772,59 | 808.024-0 |
| 4 | SHRF II QUADRA CENTRAL 01 AE-01 LT 01 | 25.715,11 | 803.157-6 |
| 5 | SAMAMBAIA QN 319 A ESP 01 | 11.320,00 | 458.573-9 |
| 6 | SAMAMBAIA QS 401 A ESP 01 | 12.000,00 | 076.375-6 |
| 7 | SIA QD 04 LT 1000 | 1.500,00 | 067.475-3 |
| 8 | SIA QD 04 LT 1010 | 1.500,00 | 067.474-5 |
| 9 | SIA QD 04 LT 1020 | 1.500,00 | 067.476-1 |
| 10 | SIA QD 04 LT 1030 | 1.500,00 | 022. 015-9 |
| 11 | SIA QD 04 LT 1040 | 1.500,00 | 110.233-8 |
| 12 | SIA QD 04 LT 1050 | 1.500,00 | 110.234-6 |
| 13 | SIA QD 04 LT 1060 | 1.500,00 | 110.235-4 |
| 14 | SH/SUL, Qd 2, Blocos I e J, 2º Subsolo – Bonaparte Hotel Residence (52 vagas de Garagem) | 320,00 (0,025832 FI) | 96.891 1º OF |
| 15 | SGO, Qd.04, AE, Lt 11- Posto de Combustível | 3.600,00 | 11.175 2º OF |
| 16 | SIA trecho 01, Lotes 460, 470, 480 e 490 | 8.000,00 | 29.450 1º OF |
| 17 | Qd. 14, Conj. A/9, Lt. 12- Sobradinho | 360,00 | 2.350 3º OF |
| 18 | SQS 203, Bl. A (Projeção 9), Aptº 203 | 301,95 | 147.105 1º OF |

| | | | |
|----|---------------------------------------|-------------------------|---------------|
| | | (0,0348 F.I.) | |
| 19 | SQS 203, Bl. A (Projeção 9), Aptº 204 | 301,95 (0,0348 F.I.) | 147.106 1º OF |
| 20 | SQS 203, Bl. A (Projeção 9), Aptº 301 | 301,95 (0,0348 F.I.) | 147.107 1º OF |
| 21 | SQS 203, Bl. A (Projeção 9), Aptº 303 | 301,95 (0,0348 F.I.) | 147.109 1º OF |
| 22 | SQS 203, Bl. A (Projeção 9), Aptº 403 | 301,95 (0,0348 F.I.) | 147.113 1º OF |
| 23 | SQS 203, Bl. A (Projeção 9), Aptº 404 | 301,95 (0,0348 F.I.) | 147.114 1º OF |
| 24 | SQS 203, Bl. A (Projeção 9), Aptº 501 | 301,95 (0,0348 F.I.) | 147.115 1º OF |
| 25 | SQS 203, Bl. A (Projeção 9), Aptº 502 | 301,95 (0,0348 F.I.) | 147.116 1º OF |
| 26 | SQS 203, Bl. A (Projeção 9), Aptº 503 | 301,95 (0,0348 F.I.) | 147.117 1º OF |
| 27 | SQS 203, Bl. A (Projeção 9), Aptº 504 | 301,95 (0,0348 F.I.) | 147.118 1º OF |
| 28 | SQS 203, Bl. A (Projeção 9), Aptº 603 | 301,95 (0,0348 F.I.) | 147.121 1º OF |
| 29 | SQS 215, Bl. "E" Aptº 202 | 146,65 (0,0207 F.I.) | 142.831 1º OF |

| | | | |
|----|---|----------------------------|-----------------|
| 30 | SQS 215, Bl. "E" Aptº 403 | 146,65 (0,0207 F.I.) | 142.837 1º OF |
| 31 | SQS 215, Bl. "E" Aptº 107 | 146,65 (0,0207 F.I.) | 121.388 1º OF |
| 32 | SQS 315, Bl. C, Aptº 604 | 142,68 (0,027778 F.I.) | 142.772 1º OF |
| 33 | SQS 403, Bl. O, Aptº 102 | 82,55 (1/18 FI) | 143.438 1º OF |
| 34 | SQS 315, Bl. G, Apt 601/602 | 242,52 (0,0468251 F.I.) | 9.391 1º OF (2) |
| 35 | SQS 315, Bl. G Apt 607/608 (TEI 87/78A) | 242,52 (0,0468251 F.I.) | 9.391 1º OF |
| 36 | SHIS QL 03/08, Lt 05(atual QL 10, Conj. 08, Casa 5) | 800,00 | 44.640 1º OF |

DECRETO Nº 37.720, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016
 Converte recursos da Fonte 900 - Fonte Condicionada, consignada no orçamento vigente, para Fonte 100 - Ordinário Não Vinculado, no valor de R\$ 4.765.666,00 (quatro milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais).
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o que consta do Parecer nº 666/2016 - PRCON/PGDF acostado aos autos do processo nº 410.002.249/2016, DECRETA:
 Art. 1º Ficam alterados os Quadros de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, com a conversão dos recursos consignados na Fonte 900 - Fonte Condicionada em Fonte 100 - Ordinário Não Vinculado, conforme anexos I e II.
 Art. 2º A conversão de que trata o Art. 1º tem como motivação a aprovação das Leis nº 5.545/2015, 5.546/2015, 5.548/2015, 5.5449/2015 e 5.558/2015 e do Decreto Legislativo nº 2.063/2015, que autorizam incremento de R\$ 801.000.000,00 (oitocentos e um milhões de reais) na Receita Tributária do Distrito Federal.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2016
 128º da República e 57º de Brasília
 RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL | | | | | | 1.057.303 |
| 06.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010520 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.30 | 0 | 900 | 1.057.303 | 1.057.303 |
| 340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 3.708.363 |
| 27.812.6206.4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS | | | | | | |
| Ref. 002386 0001 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.50.41 | 0 | 900 | 3.708.363 | 3.708.363 |
| 2016AC00531 | | | | | TOTAL | 4.765.666 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL | | | | | | 1.057.303 |
| 06.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010520 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SSP-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.30 | 0 | 100 | 1.057.303 | 1.057.303 |
| 340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 3.708.363 |
| 27.812.6206.4035 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS | | | | | | |
| Ref. 002386 0001 MANUTENÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.50.41 | 0 | 100 | 3.708.363 | 3.708.363 |
| 2016AC00531 | | | | | TOTAL | 4.765.666 |

DECRETO Nº 37.721, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.187.056,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil e cinquenta e seis reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 020.001.851/2016, 080.004.274/2016, 040.003.088/2016, 141.000.349/2016, 480.000.526/2016 e 413.000.158/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 2.187.056,00 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil e cinquenta e seis reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|-----------|
| 120901/12901 12901 FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO | | | | | | 72.642 |
| 03.451.6003.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | |
| Ref. 004838 9768 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 44.90.51 | 0 | 370 | 72.642 | 72.642 |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 910.016 |
| 12.363.6221.3234 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE | | | | | | |
| Ref. 008255 2929 (EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE-ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES - SE-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 44.90.51 | 0 | 100 | 910.016 | 910.016 |
| 130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 187.450 |
| 28.844.0001.9029 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA | | | | | | |
| Ref. 000154 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 46.90.71 | 0 | 100 | 187.450 | 187.450 |
| 190103/00001 28103 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I | | | | | | 75.948 |
| 04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 011275 8878 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO | | | | | | |
| | 1 | 31.90.11 | 0 | 100 | 75.948 | 75.948 |
| 320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO | | | | | | 281.000 |
| 04.122.6003.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO | | | | | | |
| Ref. 011622 9639 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO--DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 281.000 | 281.000 |
| 2016AC00527 | | | | | TOTAL | 1.527.056 |

| ANEXO II | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
| CANCELAMENTO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 320203/32203 32203 | | | | | | 660.000 | |
| 09.122.6003.2396 | | | | | | | |
| Ref. 011062 5359 | | | | | | | |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS | | | | | | | |
| (**) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS--DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 30.000 | 30.000 | |
| 09.122.6003.8504 | | | | | | | |
| Ref. 000481 9581 | | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.08 | 0 | 100 | 400.000 | | |
| | 99 | 33.90.46 | 0 | 100 | 200.000 | 600.000 | |
| 09.126.6003.2557 | | | | | | | |
| Ref. 000396 0005 | | | | | | | |
| GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO | | | | | | | |
| GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 30.000 | 30.000 | |
| 2016AC00527 TOTAL | | | | | | 660.000 | |

| ANEXO III | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO FISCAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 120901/12901 12901 | | | | | | 72.642 | |
| 03.451.6003.1984 | | | | | | | |
| Ref. 004838 9768 | | | | | | | |
| FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ-JURÍDICO | | | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS | | | | | | | |
| CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO | 1 | 33.90.39 | 0 | 370 | 72.642 | 72.642 | |
| 160101/00001 18101 | | | | | | 910.016 | |
| 12.361.6221.3235 | | | | | | | |
| Ref. 006831 0013 | | | | | | | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | | | |
| RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA CLASSE - SE- RIACHO FUNDO | 17 | 44.90.51 | 0 | 100 | 910.016 | 910.016 | |
| 130103/00001 19101 | | | | | | 187.450 | |
| 04.691.0001.9003 | | | | | | | |
| Ref. 010790 0005 | | | | | | | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA EM EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL-- DISTRITO FEDERAL | 99 | 45.90.65 | 3 | 100 | 187.450 | 187.450 | |

| | | | | | | |
|--|----|----------|---|-----|---------|-----------|
| 190103/00001 28103 | | | | | | 75.948 |
| 28.846.0001.9050 | | | | | | |
| Ref. 009187 7160 | | | | | | |
| ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO - RA I | | | | | | |
| RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO | 1 | 31.90.96 | 0 | 100 | 75.948 | 75.948 |
| 450101/00001 45101 | | | | | | 281.000 |
| 04.122.6003.2422 | | | | | | |
| Ref. 003867 9638 | | | | | | |
| CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO- CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 159.000 | 159.000 |
| 04.421.6211.2426 | | | | | | |
| Ref. 010173 8384 | | | | | | |
| FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA | | | | | | |
| FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA- CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.91.39 | 0 | 100 | 122.000 | 122.000 |
| 2016AC00527 TOTAL | | | | | | 1.527.056 |

| ANEXO IV | | DESPESA | | | | | RS 1,00 |
|---|-----|----------|-------|-------|-----------|---------|-----------------------------|
| CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES | | | | | | | ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL |
| SUPLEMENTAÇÃO | | | | | | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES |
| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 320203/32203 32203 | | | | | | 660.000 | |
| 09.122.6003.8504 | | | | | | | |
| Ref. 000482 9582 | | | | | | | |
| INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | | |
| CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-LC 840/2011- DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.08 | 0 | 100 | 660.000 | 660.000 | |
| 2016AC00527 TOTAL | | | | | | 660.000 | |

DECRETO Nº 37.722, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, II, da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.007.160/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|------------|------------|
| 900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | 20.000.000 |
| 99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | | | | |
| Ref. 002937 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL | 99 | 99.99.99 | 0 | 100 | 20.000.000 | 20.000.000 |
| 2016AC00529 TOTAL | | | | | | 20.000.000 |

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|------------|------------|
| 170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 20.000.000 |
| 10.302.6202.3141 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE | | | | | | |
| Ref. 004800 2696 (EPP)AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-BLOCO II DO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA/HCB-SES- PLANO PILOTO. | 1 | 44.90.51 | 0 | 100 | 20.000.000 | 20.000.000 |
| 2016AC00529 TOTAL | | | | | | 20.000.000 |

DECRETO Nº 37.723, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 33.161.785,00 (trinta e três milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a" e "b", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.001.873/2016 e 137.000.388/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 33.161.785,00 (trinta e três milhões, cento e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|------------|------------|
| 090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 820.000 |
| 04.122.6003.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS | | | | | | |
| Ref. 005232 2520 ELABORAÇÃO DE PROJETOS-CASA CIVIL-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 178 | 320.000 | 320.000 |
| 04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 003911 9701 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS DE SEGURANÇA-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 178 | 500.000 | 500.000 |
| 110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS | | | | | | 1.384.000 |
| 04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 009278 8883 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL | 99 | 31.90.11 | 0 | 100 | 1.384.000 | 1.384.000 |
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 28.257.785 |
| 12.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 006011 5277 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-AUXÍLIO SAÚDE (LEI 4862/2012) - SE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.48 | 0 | 101 | 28.257.785 | 28.257.785 |
| 190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | 2.500.000 |
| 15.782.6216.3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL | | | | | | |
| Ref. 007933 0002 (EPP)CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA | | | | | | |
| TÚNEL CONSTRUÍDO (UNIDADE) 0 | 3 | 44.90.51 | 0 | 100 | 2.500.000 | 2.500.000 |
| 190112/00001 28112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RA X | | | | | | 200.000 |
| 04.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 010784 9716 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL - GUARÁ | 10 | 33.90.08 | 0 | 100 | 65.000 | 65.000 |
| | 10 | 33.90.46 | 0 | 100 | 64.000 | 64.000 |
| | 10 | 33.90.49 | 0 | 100 | 17.000 | 17.000 |
| 04.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS | | | | | | 146.000 |

ANEXO I DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|-----------|------------|
| ADMINISTRATIVOS GERAIS | | | | | | |
| Ref. 010959 9793 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ | 10 | 33.90.39 | 0 | 100 | 54.000 | 54.000 |
| 2016AC00525 TOTAL | | | | | | 33.161.785 |

ANEXO II DESPESA RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

| ESPECIFICAÇÃO | REG | NATUREZA | IDUSO | FONTE | DETALHADO | TOTAL |
|--|-----|----------|-------|-------|------------|------------|
| 160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL | | | | | | 28.257.785 |
| 12.122.6002.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 001553 6980 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SE-DISTRITO FEDERAL | 99 | 33.90.46 | 0 | 101 | 28.257.785 | 28.257.785 |
| 190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP | | | | | | 3.320.000 |
| 15.122.6001.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES | | | | | | |
| Ref. 010085 0001 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL | | | | | | |
| BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0 | 99 | 33.90.39 | 0 | 100 | 2.500.000 | |
| | 99 | 33.90.39 | 0 | 178 | 820.000 | 3.320.000 |
| 190112/00001 28112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - RAX | | | | | | 1.584.000 |
| 04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL | | | | | | |
| Ref. 010793 8910 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ | 10 | 31.90.11 | 0 | 100 | 1.509.000 | 1.509.000 |
| 28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | | | | | | |
| Ref. 010656 7203 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-- GUARÁ | 10 | 31.90.96 | 0 | 100 | 75.000 | 75.000 |
| 2016AC00525 TOTAL | | | | | | 33.161.785 |

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL - Substituto e o CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c os artigos 15 e 44 do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, e tendo em vista a necessidade de modernizar o Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007, RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias o prazo de suspensão estabelecido no Art. 1º da Portaria Conjunta nº 20, de 20 de julho de 2016, publicada no DODF nº 139, de 21 de julho de 2016, que dispõe sobre as consignações facultativas previstas no Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão Substituto

HENRIQUE MORAES ZILLER

Controlador-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 142, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.
Isenção do IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista - Lei nº 4.727/2011
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127.003.842/2016, HIEDA DOS SANTOS BOMFIM, 107.780.475-04, JIK 8951, 2016, a deficiência relatada no Laudo não está prevista no item 1, da alínea "a" do inciso V, do art. 1º, da Lei 4.727/2011. O interessado tem o prazo de (30) trinta dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 142, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 042.003383/2016, Janaina Bezerra Nogueira, Jocenildo Carlos Nogueira, 13/04/2011, QR 431 Conj. 11 Casa 23 - Samambaia - Brasília - DF, 4854937-1, Patrícia Carlos Bezerra e Janaina Bezerra Nogueira, a herdeira Patrícia Carlos Bezerra possui DA junta à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JUNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 143, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.
Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044.001011/2016,

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua 387ª Reunião Extraordinária parte II, realizada no dia 04 de outubro de 2016, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei 4.604, de 15 de julho de 2011, pela Lei Orgânica do Distrito Federal, pela Resolução nº 32, de 22 de novembro de 2011, e Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde (CNS) de 2012, e, ainda;

Considerando o disposto no art. 199, parágrafo primeiro, da Constituição Federal, que estabelece a participação complementar de instituições privadas no sistema único de saúde, com preferência para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos;

Considerando a Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993, nos Art. 215 que institui o Conselho de Saúde como órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de composição paritária, atuante na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, bem como a Lei Distrital nº 4.604, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, composição e atribuições do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF);

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como a Portaria Ministerial nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica (AB), da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a qual normatiza a participação da comunidade na gestão do SUS por meio dos Conselhos de Saúde;

Considerando o Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento de saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e das outras providências;

Considerando o decreto 33.653, de 10 de Maio de 2012, que institui a Política Integrada de Atenção à Saúde do Servidor Público do Distrito Federal;

Considerando a Portaria 187 de 13 de julho de 2015, que institui o serviço de farmácia clínica nas unidades básicas de saúde e nos demais serviços de saúde que demandem a atuação do farmacêutico clínico;

Considerando a Portaria nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), nas modalidades 1 e 2 às equipes de Saúde da família e/ou equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3 e dá outras providências;

Considerando a Portaria Ministerial Nº 342, de 04 de março de 2013, que define a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) como um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar, bem como redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando o Relatório Final da 9ª Conferência de Saúde do Distrito Federal, que determina em seus Eixos 1º (proposta 1), 4º (proposta 2) e 5º (proposta 5) a descentralização e regionalização da atenção em saúde, tendo a Estratégia de Saúde da Família (ESF) como ordenadora da rede de atenção à saúde e cobertura mínima de 80% em todo o Distrito Federal;

Considerando a Resolução Nº 395 do CSDF, de 14 de Agosto de 2012, que prevê a revitalização do parque de apoio, como Parque Industrial e Tecnológico da Saúde, como polo de formação e capacitação profissional nas áreas de infraestrutura de serviços, com ênfase na Tecnologia da Informação, Orteses e Prótese;

Considerando as Resoluções Nº445 CSDF-2015, Nº 446 CSDF-2015 e Nº 448 CSDF-2015 as quais estabelecem as Diretrizes Estruturantes para a consolidação do SUS no DF, e discorrem sobre o fortalecimento e estruturação plena da atenção primária enquanto modelo de estratégia e política de saúde no DF, assim como enfatizam ser inadmissível a remoção integral ou parcial dos profissionais da atenção primária do DF para serviços de média e alta complexidade em UPAS ou hospitais;

Considerando a Resolução Nº 464 do CSDF, a qual cria em caráter temporário a Comissão de Reforma do Modelo Assistencial?Gestão da Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal, bem como considerando a necessidade de organização da rede de atenção em saúde no DF, centrada na Atenção Primária e norteada pelo perfil epidemiológico, determinantes sociais, capacidade instalada e força de trabalho de cada região de saúde;

Considerando o Processo 8.666/2014 de auditoria operacional do Tribunal de Contas do Distrito Federal, cujo relatório final denota a necessidade do aprimoramento da gestão nas Unidades de Atenção Primária, tendente a instituir e organizar mecanismos de modo a tornar os serviços oferecidos mais eficientes, eficazes, efetivos e aptos a eliminar ou mitigar os problemas apontados naquele relatório. Resolve:

Art. 1º Determinar que a Estratégia de Saúde da Família seja considerada como a estratégia prioritária da Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES-DF), sendo a responsável pelo reordenamento do modelo assistencial de saúde na rede pública de saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Determinar que a SES/DF providencie os instrumentos necessários em tecnologia da informação específica da Atenção Primária à Saúde (APS), dados acerca dos indicadores de saúde, determinantes sociais, capacidade instalada e recursos humanos, em cada região de saúde, bem como indicadores de cobertura e produtividade das equipes, de forma que o sistema de monitoramento e avaliação possa contribuir para o aprimoramento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º Garantir maior resolutividade à atenção primária, por meio de qualificação das equipes de saúde da família, conversão gradual das unidades básicas que trabalham no modelo tradicional em Estratégia de Saúde da Família (ESF) e melhorias nas condições de infraestrutura, instalações físicas, máquinas, equipamentos, medicamentos, insumos e elementos indispensáveis à atividade laboral, assim como a otimização da força de trabalho, com ações de redimensionamento e movimentações necessárias para garantir a ampliação da cobertura da ESF nas regiões de saúde, de acordo com o perfil epidemiológico de cada uma.

Art. 4º Implementar os núcleos de saúde ocupacional para os servidores da SES/DF por região de saúde, com objetivo de resgatar, proteger, assistir e garantir a saúde do trabalhador, garantindo que se realizem os exames periódicos de saúde ocupacional e, minimamente, o monitoramento e avaliações de risco, agravos, condições ambientais e psicodinâmicas dos

Edna Maria do Nascimento, Elza Maria Santana, 15/03/2010, Qd. 55/56 Bloco 02 Apto 114 - Setor Central - Gama - Brasília - DF, 4613511-1, Edna Maria do Nascimento, Ednéia Maria do Nascimento, Edmilson Lourenço do Nascimento, Eudson Lourenço do Nascimento, Esperegildo Lourenço do Nascimento e Elielson Lourenço do Nascimento, a herdeira Edna Maria do Nascimento Pires possui DA junta à Fazenda Pública do DF, contrariando o disposto no art. nº 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal e Parecer da PRCON/PGDF nº 162/2016. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ESPEDITO HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 24, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2019, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO. 046.001.056/2004, MARIA FERREIRA DE LIMA, 114627011-91, 126, 12/07/2005, QNN QD 09 CJ D LT 14-CEILÂNDIA, 35156996, óbito do interessado, 2014. Os interessados tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº117, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de 17/12/1985, e na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, alterada pela Lei nº 5.593, de 28/12/2015, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: CHARTON DE MOURA FERREIRA, 693.217.601-72, JGI6265, 2016, falta de amparo legal; 046.001.441/2016, RONES SILVA MARQUES, 692.847.921-34, HRO8686, 2017, falta de amparo legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007, na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, e ainda na Lei nº 5.593, de 28/12/2015, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2019, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO. 042.003.646/2016, ANTONIO GOMES MOREIRA, 097743351-04, SHI QR 608 CJ 2 LT 1-SAMAMBAIA, 45324077, 2016, área construída superior a 120m². O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

PAULO LOPES

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de outubro de 2016.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO no DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 16, de 01 de agosto de 2016, publicado no DODF nº 148 de 03 de agosto de 2016, página 09, o processo nº 046.001.056/2004, MARIA FERREIRA DE LIMA.

PAULO LOPES

ambientes do trabalho, assim como consolidar e aprimorar a Política de Atenção Integrada aos Servidores da SES-DF, tanto nas ações e políticas assistenciais primárias, secundárias e terciárias quanto nas periciais.

Art. 5º Garantir o cumprimento da legislação acerca da gratificação por condições especiais de trabalho, de forma que seja voltada à expansão da cobertura da estratégia saúde da família.

Parágrafo Único - Que a SES/DF encaminhe, nos limites legais, proposta de Projeto de Lei ao governador que estenda a gratificação supracitada aos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 6º Que a SES/DF, nos limites legais, encaminhe ao Governador proposta de Projeto de Lei que garanta gratificação por desempenho individual e de equipe multiprofissional, vinculada ao alcance de metas e resultados norteados por melhorias nos indicadores epidemiológicos regionalizados e estabelecidos para a população adstrita ao território da Unidade Básica de Saúde.

Art. 7º Identificar e reconhecer o caráter complementar das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) na rede de saúde do Distrito Federal, mediante análise individual de características de atendimento de cada serviço, de forma a justificar adoção de modelos alternativos de gestão dentro do arcabouço legal existente, com a possibilidade de parcerias por meio de contrato de gestão com entidades especializadas, públicas ou privadas, inclusive instituições de ensino.

Parágrafo Primeiro - Instituir unidade permanente de controle, monitoramento e avaliação das parcerias a serem instituídas, por representação tripartite de forma paritária (usuários, trabalhadores e gestores).

Parágrafo Segundo - Sem qualquer prejuízo às deliberações emanadas do Relatório Final da 9ª Conferência de Saúde do DF.

Art. 8º Identificar vazios assistenciais na atenção primária do Distrito Federal, como aqueles compreendidos na ausência de serviços de assistência à saúde em determinado local, para os quais a SES/DF deverá apresentar propostas de alternativas para atender adequadamente à população, nos moldes do artigo 7º.

Art. 9º Determinar que a FEPECS coordene a formação continuada e permanente dos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS), em parcerias com instituições de ensino técnico e superior, públicas e privadas, mediante Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde sob sua supervisão, e participe da operacionalização de ações e serviços de saúde na perspectiva ensino-serviço.

Art. 10. Fica instituída uma Comissão permanente no âmbito do Conselho de Saúde do Distrito Federal (CSDF) para acompanhar a implantação, execução e todos os trabalhos produzidos por essa Resolução, sob a coordenação da Presidência do CSDF composta paritariamente de 04(quatro) usuários, 02(dois) trabalhadores, 02(dois) gestores e seus respectivos suplentes, bem como a participação de convidados indicados pela comissão.

Art. 11. Definir que, preferencialmente a porta de entrada no SUS/DF seja por meio da Atenção Primária em Saúde (APS), e que o acesso às especialidades e serviços de apoio diagnóstico ocorra em cada Região de Saúde, ordenado pela APS e que sejam controlados pela Superintendência responsável.

Parágrafo único - Garantir a implantação do parque tecnológico em parceria pública privada nos moldes da Resolução Nº 395 do CSDF, e até que seja instituída sua completa finalização, sejam disponibilizados modelos alternativos de apoio diagnóstico à atenção primária à saúde de acordo com previsão legal estabelecida no âmbito do SUS.

Art. 12. Estabelecer que o acesso aos serviços de alta complexidade ou aqueles que não sejam ofertados na região, ou insuficientes, sejam geridos pelo complexo regulador, coordenado em todo o seu percurso pela Atenção Primária em Saúde, de forma transparente e com informações disponíveis, favorecendo o acesso oportuno e controle da sociedade que utiliza os serviços.

HELVECIO FERREIRA DA SILVA

Presidente do Conselho de Saúde do Distrito Federal

Homologa a Resolução CSDF nº 465, de 04 de outubro de 2016, nos termos da Lei nº 4.604 de 15 de julho de 2011.

HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA

Secretário de Estado de Saúde do DF

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos DB DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI LTDA, Licença Sanitária nº FAR.06393-01/2016, Autorização nº 911/2016, Endereço: SHCS CL 113 - BL- B LOJA 16 - ASA SUL/DF. DROGARIA ALAMEDA LTDA, Licença Sanitária nº FAR.00088-20/2016, Autorização nº 912/2016, Endereço AREA ESPECIAL Nº 01, 02, 03 e 04, lojas 02-A e 02-B GAMA/DF. RAIÁ DROGARIA S.A. Licença Sanitária nº FAR.001-02/2016, Autorização nº 913/2016, Endereço SHCN - CL QUADRA-311, BLOCO E, lojas - 02,06,10,16,20,72. ASA NORTE/DF. DROGARIA ALAMEDA Licença Sanitária nº FAR.00158/2016, Autorização nº 914/2016, Endereço: RUA 05 CHACARA 180A LOTE 2A LOJA 01, TAGUATINGA NORTE/DF, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124, da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999 RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Cadastros dos Estabelecimentos. RAIÁ DROGASIL S.A. Licença Sanitária nº FAR.06397-01/2016, Autorização nº 915/2016, Endereço SHCS CL QD. 103 BL. A LOJA 10/14. ASA SUL/DF. RAIÁ DROGASIL Licença Sanitária nº FAR. 00237-17/2016, Autorização nº 916/2016, Endereço AVENIDA RECANTO QUADRA 203 LOTE 35 LOJA 01 SALA 101, RECANTO DAS EMAS/DF, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Est Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL SILVA NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

UNIDADE DE GESTÃO DE FUNDOS
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre valores e critérios para à aquisição de animais no evento PecBrasília - 2016, a serem financiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e V do art. 5º, da Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, considerando o evento PecBrasília - 2016 a ser realizado na Granja do Torto, nos dias 26 a 29 de outubro de 2016 e com base nas deliberações ocorridas em reunião do CAG/FDR realizada em 20 de outubro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dos recursos do FDR, para financiamento de projetos de atividade rural destinados à aquisição de bovinos nas seguintes condições, matrizes com bezerro ao pé ou com atestado de prenhez positiva; doadoras com registro de procedência; receptoras com atestado de prenhez positiva e produtor, para o evento PecBrasília - 2016.

Parágrafo único - Fica limitado o valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por proponente.

Art. 2º Disponibilizar até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dos recursos do FDR, para financiamento de projetos de atividade rural destinados à aquisição de matrizes e reprodutores ovinos ou caprinos.

Art. 3º Compete a EMATER/DF apresentar os projetos dos produtores interessados, observando o limite dos recursos financeiros disponibilizados.

Art. 4º Os proponentes, avalistas e cônjuges interessados em utilizar os recursos financeiros do FDR não poderão ter restrições cadastrais junto aos órgãos de proteção ao crédito, Receita Federal e Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal.

Art. 5º A viabilidade técnica e econômica do projeto e a legalidade dos atos administrativos serão analisadas, sucessivamente, pela Câmara Técnica do FDR e pela Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL/SEAGRI-DF.

Art. 6º Por tratar-se de um evento realizado pela SEAGRI-DF e considerando que a negociação se dará diretamente entre os interessados, ficam dispensados os 03 (três) orçamentos previstos na Resolução 02/2014-FDR, sendo necessária a apresentação de apenas um orçamento, pedido ou Nota Fiscal.

Art. 7º Os prazos de carência, amortização e os juros do financiamento serão mantidos de acordo com o estabelecido nas Normas Operacionais do FDR.

Art. 8º Compete ao Presidente do Conselho do FDR autorizar a liberação dos financiamentos, cujos projetos tenham parecer favorável da Câmara Técnica e da Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL/SEAGRI-DF.

Art. 9º Fica revogada a Resolução "AD REFERENDUM" nº 07 de 10 de outubro de 2016.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Presidente do Conselho

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2016

Aos vinte dias do mês de outubro de 2016, às 9 horas, no Edifício Sede da SEAGRI/DF - Brasília-DF, com a presença do Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Desenvolvimento Rural - CAG/FDR, dos Conselheiros: Elaine Barboza dos Santos Bardawil, representando o Diretor Presidente do Banco de Brasília S.A. - BRB; Luciana Umbelino Tiemann Barreto, representando o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Lucas Valim Orrú, representando o Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA S.A.; Erasmo Silva, representando o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e Joe Carlo Viana Valle, Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF. Presentes também, o Secretário Executivo do FDR/SEAGRI-DF, Jorge Carlos Vieira de Carvalho e o Assessor da Unidade de Gestão de Fundos/SEAGRI-DF, Édson Rohden. Verificado o quórum, deu-se início a quarta reunião ordinária -exercício 2016 do CAG/FDR. Os Conselheiros por terem conhecimento do inteiro teor da Ata da reunião anterior, dispensaram a leitura da mesma. Ato contínuo, passou-se a deliberar sobre os itens da pauta: I) - Minuta de Resolução nº 07/2016, que dispõe sobre valores e critérios para à aquisição de animais no evento denominado PecBrasília - 2016, que será realizado nos dias 26 a 29 de outubro de 2016, no Parque de Exposição da Granja do Torto. O Secretário de Agricultura informou que o evento tem por objetivo fomentar e promover o desenvolvimento das cadeias produtivas da agropecuária na região e ressaltou a importância da participação do FDR na liberação de recursos para financiamentos de reprodutores e matrizes bovinas, ovinas e caprinas. Explicou que em razão do exíguo tempo e da necessidade de divulgação aos Técnicos da Emater/DF e aos interessados emitiu "AD REFERENDUM" do Conselho a Resolução nº 07, de 10 de outubro de 2016, contendo valores e critérios que nortearão as aquisições de animais. Sendo assim, solicitou ao Conselho a apreciação da Resolução. Os Conselheiros, após deliberação decidiram, por unanimidade, cancelar a Resolução em apreço e aprovaram a Resolução nº 08/2016 que trata do tema em referência. II) - Projetos modalidade FDR-Crédito apresentados pelos proponentes: 01) - Luciano de Paula Silveira, processo nº 070.001.857/2016, para aquisição e implantação de 01 (uma) estufa climatizada, com 162,16m², com câmara de esterilização, sala de resfriamento e equipamentos para produção de cogumelos orgânicos, associado ao custeio de 01 (uma) safra, no valor total de R\$ 66.896,22 (sessenta e seis mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos). A relatora do projeto Luciana Umbelino Tiemann Barreto emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 02) - Ivanildo Oliveira Barbosa, processo nº 070.001.810/2016, para aquisição e implantação de 10 (dez) estufas agrícolas com 350m² cada, no valor total de R\$ 112.145,00 (cento e doze mil e cento e quarenta e cinco reais). A relatora do projeto Elaine Barboza dos Santos Bardawil emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 03) - Carlos Lima Leite, processo nº 070.001.839/2016, para aquisição e implantação de 06 (seis) estufas agrícolas com 375m² cada, no valor total de R\$ 63.678,40 (sessenta e três mil seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos). O relator do projeto Erasmo Silva emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 04) - Edivan Ferreira Machado, processo 070.001.809/2016, para a aquisição e implantação de 06 (seis) estufas agrícolas, com 350m² cada, no valor total de R\$ 67.287,00 (sessenta e sete mil duzentos e oitenta e sete reais). Com a ausência do representante da

Secretaria de Planejamento do DF, o processo foi redistribuído à Conselheira Luciana Umbelino Tiemann Barreto que, após análise, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; e, 05) - Kazuaki Kihara, processo nº 070.001.892/2016, para aquisição e implantação de 01 (um) poço tubular profundo, no valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). O relator do projeto Lucas Valim Orrú emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Finalmente, passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos os presentes, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, para às formalidades legais e regulamentares.

Jose Guilherme Tolltadius Leal-SEAGRI-DF; Elaine Barboza dos Santos Bardawil-BRB S.A.; Luciana Umbelino Tiemann Barreto-EMATER-DF; Erasmo Silva-SEF-DF; Lucas Valim Orrú-CEASA S.A.; Joe Carlos Viana Valle-FAPE/DF; Jorge Carlos V. de Carvalho-FDR/SEGRI-DF; Edson Rohden-FDR/SEAGRI/DF.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução "AD REFERENDUM" nº 07, de 10 de outubro de 2016, publicado no DODF nº 199, de 20 de outubro de 2016, pág. 5, ONDE SE LÊ: "...Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho do FDR autorizar a liberação dos financiamentos, cujos projetos tenham parecer favorável da Câmara Técnica...", LEIA-SE: "...Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho do FDR autorizar a liberação dos financiamentos, cujos projetos tenham parecer favorável da Câmara Técnica e da Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL/SEAGRI-DF..."

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 106, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, da Portaria nº 38, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o parágrafo único, art. 44, do Decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os Membros Suplentes, Representantes da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, junto a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE: RÔMULO ANDRADE DE OLIVEIRA e BEATRICE ARRUDA ELLER GONZAGA.

Art. 2º Designar os Membros Suplentes, representantes da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, junto a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE: JOSÉ RICARDO CUNHA FERREIRA e MARIA CRISTINA FERREIRA DA GRAÇA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDURB

Às nove horas do quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - Segeth, foi aberta a 29ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do FUNDURB, pelo representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP, Conselheiro Bruno Morais Alves, que neste ato substituiu o Excelentíssimo Senhor Presidente, Thiago Teixeira de Andrade, e contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do Dia: 1.1. Abertura, 1.2. Verificação do quorum, 1.3. Informes do Presidente, 1.4. Aprovação da ata da 28ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17/05/2016. 2. Item para Deliberação: 2.1. Assunto: Apresentação do Projeto de Demanda Espontânea - Aquisição de 02 Equipamentos de Estação total Eletrônica de alta Precisão e de 15 equipamentos de Radiocomunicação Portátil. Processo nº: 390-000.258/2016 Valor estimado: R\$ 133.729,30, Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH. Relator: André Bello - Membro Titular Representante da SEGETH. 3. Assuntos Gerais. 4. Encerramento. Item 1) Ordem do Dia, Subitem 1.1) Abertura dos Trabalhos: O Conselheiro Bruno Morais Alves, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP, saudou a todos os Conselheiros e Conselheiras, e deu por aberta a 29ª Reunião Ordinária do FUNDURB. Subitem 1.2) Verificação do quorum: Confirmou-se a existência de quorum neste evento. Subitem 1.3) Informes do Presidente: Por compromissos do Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Senhor Thiago Teixeira de Andrade e período de férias do Secretário Adjunto da SEGETH, Senhor Luiz Otávio Alves Rodrigues, e de acordo com o Art. 14 do Decreto Distrital 3.766/2009, coube ao Conselheiro Bruno Morais Alves, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP presidir esta Sessão. Subitem 1.4. Aprovação da ata da 28ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17/05/2016: A Ata foi aprovada conforme apresentada, por unanimidade. Item 2. Item para Deliberação: 2.1. Assunto: Apresentação do Projeto de Demanda Espontânea - Aquisição de 02 Equipamentos de Estação total Eletrônica de alta Precisão e de 15 equipamentos de Radiocomunicação Portátil, Processo nº: 390-000.258/2016 Valor estimado: R\$ 133.729,30, Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, Relator: André Bello - Membro Titular Representante da SEGETH. Seguiu apresentação, e o relator informou que o processo trata da aquisição de duas estações totais eletrônicas de alta precisão e de equipamentos de radiocomunicação, de interesse da Diretoria de Cartografia e Topografia da Coordenação do Sistema de Informação Territorial e Urbana da Unidade de Tecnologia da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - DICAT/SITURB/UNTEC/GAB/SEGETH. O Conselheiro André Bello passou a explicar o organograma da SEGETH, esclarecendo que a DICAT - Diretoria de Cartografia e Topografia desempenha atividades fundamentais no âmbito da SEGETH e tem como finalidade a elaboração de serviços de coleta, obtenção e análise de dados topográficos georreferenciados; auxilia na elaboração de projetos e trabalhos topográficos necessários ao desenvolvimento de projetos urbanísticos de parcelamentos; realiza levantamentos topográficos para a manutenção do Cadastro Territorial Multifinalitário do Distrito Federal; realiza, sob demanda da Central de Aprovação de Projetos - CAP, levantamentos topográficos para o fornecimento de cotas de soleira; fornecer suporte técnico às unidades orgânicas da SEGETH. Foi informado pelo relator, também, que a DICAT realizou, no ano de 2015, 21 levantamentos topográficos planialtimétricos georreferenciados, e 203 definições de cotas de soleira para aprovação de projetos; e no ano de 2016 foram realizados 7 levantamentos topográficos planialtimétricos georreferenciados e 241 definições de cotas de soleira para aprovação de projetos. Observando

que no caso da definição de cotas de soleira, cerca de 30% dos casos necessitam ser realizados levantamentos topográficos in loco. E que os equipamentos atuais utilizados pela DICAT possuem cerca de 10 anos de uso, portanto com a vida útil saturada e tecnologia defasada, por esse motivo a necessidade da aquisição de duas novas estações totais eletrônicas de alta precisão e 15 equipamentos de radiocomunicação portáteis. O custo total da demanda é de R\$ 133.729,30. Foi ressaltado que os equipamentos são necessários à agilidade do processo de levantamentos técnicos de informações geográficas, que possibilitam o desenvolvimento adequado das diversas ações desenvolvidas pelo Governo do Distrito Federal. Foi ressaltado, também, que a aquisição do material será realizada por meio de procedimento licitatório, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Após apresentação do processo, o voto do relator foi no seguinte sentido: "Considerando que o projeto possui total aderência ao Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009: "Art. 3º As áreas de atuação do FUNDURB abrangerão estudos, programas, projetos, obras e atividades que visem à expansão e ao desenvolvimento urbano no território do Distrito Federal, em especial nos seguintes setores: ... VII - fortalecimento, estruturação e desenvolvimento institucionais dos órgãos públicos do Distrito Federal, envolvendo a gestão administrativa, a gestão de recursos humanos, a gestão tributária e financeira e os instrumentos técnicos de apoio e outros considerados condizentes com os objetivos do FUNDURB, tudo com vistas à execução da política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal. E considerando a relevância dos serviços prestados pela Diretoria de Cartografia e Topografia da SEGETH, voto foi pela aprovação desta demanda." Seguiu manifestação da Plenária: 1) A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra questionou sobre o tipo de equipamento a ser comprado e sobre o orçamento, e também sobre o valor da rubrica a que se refere o relato. O Servidor Maurício Pena, Chefe da Unidade de Tecnologia-UNTEC, informou que o processo está tramitando na SEGETH, e passou por ampla pesquisa de preço e discussões sobre o objeto e sobre a tecnologia da estação total. O processo está à disposição para análise dos interessados. Sobre a questão tecnológica e do emprego da estação, o Servidor Denilson de Souza Braga, informou que o intuito das duas estações totais é executar devidamente o trabalho, principalmente, na área de topografia. Sobre ser um equipamento de alta precisão, explicou que deve atender desde um levantamento topográfico para finalidade de apenas um estudo quanto às bases de apoio geodésico relativo ao SICAD - Sistema Cartográfico do Distrito Federal. O orador esclareceu que o equipamento tem uma vida útil em torno de 5 a 10 anos, o que atende plenamente a necessidade, hoje, da SICAD. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra observou que deve se garantir de onde vem os valores para aquisição dos equipamentos. O Servidor Denilson informou que quando foram feitas as especificações técnicas, diversas empresas do ramo, e algumas renomadas mundialmente, foi feita cotação de preços. A partir daí feita uma média de preços, considerando todas as cotações, de acordo com o especificado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Todos os procedimentos estão documentados no processo. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra questionou sobre a data da realização do processo de levantamento de preços. Ao que lhe foi informado que o orçamento é de 10 de junho de 2016. O Conselheiro André Bello informou que toda a especificação do processo foi orientada por uma NBR que trata do tema. O Servidor Ivo Porto prestou esclarecimentos adicionais quanto à disponibilidade de recursos, dizendo que, quanto à questão orçamentária, em 2016, a exemplo de 2015, o GDF contingenciou recursos de forma quadrimestral e a rubrica que trata do processo especifica a existência disponível de R\$ 1.600.000,00; e está disponível para aquisição dos equipamentos cerca de R\$ 409.367,00, o que atenderia plenamente o projeto. 2) O Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos perguntou se há necessidade e urgência da aquisição dos equipamentos. Ao que lhe foi respondido, pelo Servidor Denilson, que a necessidade se dá devido à defasagem dos equipamentos utilizados pela Diretoria de Cartografia e Topografia, e que para alguns trabalhos esses equipamentos podem não atender especificamente as demandas de trabalhos. E também a questão do custo de manutenção que se apresentam onerosas para as estações totais existentes. Disse que já houve licitação, em 2012, para as duas estações totais, mas na época a empresa que forneceu os equipamentos, não atendeu as especificações técnicas, terminando o processo em inexecução. Então, o processo de agora é para suprir as necessidades de 2012. O Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos perguntou sobre o contrato de terceirização para os serviços a que se refere o processo. Foi lhe informado que já foi encerrado o contrato de terceirização, e para diminuir custos, a SEGETH optou por absorver essa demanda de trabalho. 3) A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra perguntou se existe demanda reprimida de trabalhos na SEGETH, visto o número apresentado no processo, que pareceu pouco, segundo a Conselheira. O Servidor Denilson respondeu que tem pessoal para operar os equipamentos e que número apresentado de trabalho parece pouco numericamente, mas existe a questão do dimensionamento executado, o que faz ser um trabalho volumoso. Por exemplo, os 21 levantamentos topográficos executados em 2015 correspondeu a quase 5 milhões de metros quadrados. Após as discussões, seguiu votação, sendo o processo aprovado por unanimidade. Item 3. Assuntos Gerais: 1) A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra informou que em setembro de 2016 vencerá seu mandato no CONPLAN, e por isso esta deve ser sua última participação nas reuniões do FUNDURB, tendo em vista que é representante do CONPLAN neste Fundo. 2) O Conselheiro Bruno Morais Alves solicitou que seja dado retorno das demandas aprovadas no Fundo, principalmente as de interesse da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. O Servidor Ivo Porto informou que serão encaminhadas, por e-mail, aos Conselheiros, um relato da situação em que se encontram as demandas do Fundo. Informou, também, que saiu um Decreto, no dia 22 de junho de 2016, informando que as Unidades estariam vedadas de realizar descentralização para a aquisição de equipamentos e obras. 2) O Conselheiro Sigefredo Nogueira de Vasconcelos perguntou se há como fazer um relatório das solicitações de verbas para realização de obras ou aquisição de equipamentos que ainda não tenha passado pelo Fundo. O Servidor Ivo Porto disse que é possível sim, e que será feito o relatório, informando as demandas existentes. Disse também que não há demandas represadas na UGF - Unidade Gestora de Fundos, apenas existe um projeto da CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, que está por responsabilidade deles. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra disse que cabe o Fundo lançar edital que possa apoiar antes da sociedade e do Governo, solicitando recursos para realização de concursos ou execução de política ou gestão urbana. Em seguida, foi feita leitura da Resolução nº 03/2016, realizada nesta 29ª Reunião Extraordinária do FUNDURB: "O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal aprova o relato e voto, por unanimidade, consoante ao processo nº 390.000.258/2016, que trata da aprovação dessa demanda, que será executada na Unidade Orçamentária 28.901, Programa de Trabalho 15.451.6208.1471.0009, de modernização do sistema de informação, planejamento territorial e habitacional na natureza de Despesa 44.9052, na Fonte de Recursos 169, contabilizados com 6 votos favoráveis." Item 4) Encerramento: Não havendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada pelo representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP, Conselheiro Bruno Morais Alves, agradecendo a presença de todos. ANDRÉ BELLO, ANDERSON MENDES BORGES, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2016

BRUNO MORAIS ALVES

Vice-presidente

Indicado conforme art. 14 do Decreto nº 30.766/2009

30ª REUNIÃO ORDINÁRIA - CAF/FUNDURB

O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - CAF/FUNDURB, nos termos da Lei Complementar nº 800, de 27 de janeiro de 2009, do Decreto nº 30.765, de 1º de setembro de 2009 (e a respectiva alteração promovida por meio do Decreto nº 31.338, de 25 de fevereiro de 2010) e do Decreto nº 30.766, de 1º de setembro de 2009, em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2016, RESOLVE:

RESOLUÇÃO Nº 04/2016.

Processo: 390.000.565/2016, Interessado: Unidade de Tecnológica - UNTEC/SEGETH, Assunto: Solicitação de Aquisição de 150 (Cento e Cinquenta) Estações de Trabalho (Usuário Final), com monitor de 23", 250 (Duzentos e Cinquenta) Estações de Trabalho (Usuário Avançado) e 250 (Duzentos e Cinquenta) Monitores de 26", todos com garantia e suporte de aquisição de 48 (quarenta e oito) meses.

Relator: Walber Medrado do Amaral - SEGETH.

1. APROVAR, relato e voto, por unanimidade, consoante ao Processo nº 390.000.565/2016, que trata da aprovação para Aquisição de 150 (Cento e Cinquenta) Estações de Trabalho (Usuário Final), com monitor de 23", 250 (Duzentos e Cinquenta) Estações de Trabalho (Usuário Avançado) e 250 (Duzentos e Cinquenta) Monitores de 26", todos com garantia e suporte de aquisição de 48 (quarenta e oito) meses, a ser executada na Unidade Orçamentária 28.901, Programa de Trabalho 15.126.6001.1471.0010 - Modernização de Sistemas de Informação - SEGETH - Distrito Federal, Natureza de Despesa 44.90.52, Fonte de Recurso 169, contabilizados 06 (seis) votos favoráveis. ALESSANDRA FREIRE DE MENDONÇA, WALBER MEDRADO DO AMARAL, VÂNIA APARECIDA COELHO, EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, BRUNO MORAIS ALVES.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2016

RENATO BROWN

Vice-Presidente

Indicado conforme art. 14 do Decreto nº 30.766/2009

RESOLUÇÃO Nº 05/2016.

Processo:390.000.505/2016, Interessado: Unidade de Tecnológica - UNTEC/SEGETH, Assunto: Solicitação de Aquisição Licenças do Software AutoCad LT 2017 e AutoCad Civil 3D.

Relator: Walber Medrado do Amaral - SEGETH.

1. APROVAR, relato e voto, por unanimidade, consoantes ao Processo nº 390.000.505/2016, que trata da aprovação para Aquisição de Licenças do Software AutoCad LT 2017 e AutoCad Civil 3D, a ser executada na Unidade Orçamentária 28.901, Programa de Trabalho 15.451.6208.1471.0009 - Modernização de Sistema de Informação - Planejamento Urbano, Territorial e Habitacional - Distrito Federal, Natureza de Despesa 44.90.39, Fonte de Recurso 169, contabilizados 07(sete) votos favoráveis. ALESSANDRA FREIRE DE MENDONÇA, WALBER MEDRADO DO AMARAL, VÂNIA APARECIDA COELHO, MARIA JOSÉ FEITOSA DE ANDRADE, EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, BRUNO MORAIS ALVES.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2016

RENATO BROWN

Vice-Presidente

Indicado conforme art. 14 do Decreto nº 30.766/2009

RESOLUÇÃO Nº 06/2016.

Processo: 390.000.506/2016, Interessado: COSIT/UNTEC/SEGETH, Assunto: Solicitação de aquisição e atualização de licenciamento do software ArcGis.

Relator: Walber Medrado do Amaral - SEGETH.

1. APROVAR, relato e voto, por unanimidade, consoantes ao Processo nº 390.000.506/2016, que trata de aquisição e atualização de licenciamento do software ArcGis, a ser executada na Unidade Orçamentária 28.901, Programa de Trabalho 15.451.6208.1471.0009 - Modernização de Sistema de Informação - Planejamento Urbano, Territorial e Habitacional - SEGETH - Distrito Federal, Natureza de Despesa 44.90.39, Fonte de Recurso 169, contabilizados 07 (sete) votos favoráveis. ALESSANDRA FREIRE DE MENDONÇA, WALBER MEDRADO DO AMARAL, VÂNIA APARECIDA COELHO, MARIA JOSÉ FEITOSA DE ANDRADE, EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, BRUNO MORAIS ALVES.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2016

RENATO BROWN

Vice-Presidente

Indicado conforme art. 14 do Decreto nº 30.766/2009

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e considerando o Memorando nº 51/2016/DIROB de 18/10/2016, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Alvará de Construção nº 223/2004, constante às fls. 305 do processo nº 137.064.766/1975.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016.

Minuta de portaria que regulamenta o curso de formação da diretoria do serviço de segurança, transporte e acompanhamento (disstae).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso i do art. 105 da lei orgânica do distrito federal, do decreto nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015 e considerando a necessidade de lotação de servidores de acordo com o interesse da administração pública, as diretrizes e parâmetros previstos no sistema nacional de atendimento socioeducativo - sinase (2006), RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o Curso de Formação da Diretoria de Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento - DISSTAE, a ser realizado com a observância do disposto no art. 1º da Portaria nº 49 de 07 de abril de 2016 .

Art. 2º A coordenação do curso de formação ficará a cargo da Diretoria de Capacitação do Sistema Socioeducativo, (DICASSE,) juntamente com a Diretoria de Serviço de Segurança, Transporte e Acompanhamento Externo, (DISSTAE).

Art. 3º O curso de formação terá duração mínima de 50 horas, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade. Serão ofertadas 90 vagas, que serão preenchidas de acordo com a classificação do concurso de remanejamento, garantidas as vagas aos servidores atualmente lotados na DISSTAE.

Art. 4º Para a realização do curso de formação será exigido atestado médico que autorize a prática de atividade física.

Art. 5º O curso de formação terá como grade curricular os seguintes conteúdos:

I - Direitos Humanos, Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e Procedimentos de Segurança Socioeducativa;

II - Princípios de Psicologia Aplicados ao Acompanhamento Socioeducativo;

III - Defesa Pessoal, Imobilizações, Algemamento, Utilização do Bastão Tonfa e Utilização do Escudo, Controle de Distúrbio, Gerenciamento de Crise e Uso Diferenciado da Força;

IV - Treinamento Físico Operacional;

V - Primeiros Socorros;

VI - Escolta

Art. 6º Como instrumento de preparação física será realizado durante todo o curso de formação o Treinamento Físico Operacional, que envolve a prática diária de exercícios físicos.

Art. 7º Dos critérios de Avaliação:

§1º Será realizado previamente ao curso o Teste de Aptidão Física - TAF, que envolverá corrida, teste de barra fixa e flexão abdominal.

§2º O servidor que por algum motivo não conseguir realizar o TAF ou não concluí-lo, será considerado reprovado no curso de formação.

§3º Será realizada avaliação de verificação de aprendizagem durante o curso, de caráter eliminatório.

§4º Eventuais casos não definidos nesta Portaria serão dirimidos pela Coordenação do curso de formação.

Art. 8º Esta portaria revoga a Portaria nº 92 de 10 de junho de 2016.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO ARAUJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em 20 de outubro de 2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do Processo Licitatório referente ao Chamamento Público nº 008/2016-SEC.

Objeto: A seleção de 20 (vinte) bandas de rock habilitados para apresentarem-se na programação do projeto "DUAS ASAS - FASE I", a realizar-se de setembro à outubro de 2016;

CONSIDERANDO o trânsito em julgado de todas as fases do Chamamento Público nº 08/2016 e a adjudicação, pela Comissão Provisória de Credenciamento e Avaliação, conforme quadro abaixo:

| Ordem | TEATRO | |
|-------------------|-------------------------------------|-------|
| | Proposta | Média |
| EDUCADOR CULTURAL | | |
| 1 | Carlos Laredo Moreno | 43,2 |
| 2 | Rodrigo Cavalcanti Magalhães | 42,3 |
| 3 | Valtemir Cedro dos Santos | 41,95 |
| 4 | Ana Luiza Ferreira Costa | 41,35 |
| 5 | Maria Glória Alves Teixeira | 36,95 |
| 6 | Guilherme Victor Araújo de S. Gomes | 34,25 |
| 7 | Francisco Bruno de Sousa | 33,6 |
| 8 | Roberto Muniz Diaz | 31,85 |

| OFICINEIRO | | |
|------------------------|---------------------------------------|-------|
| 1 | Fernanda Alvarenga Cabral | 45,3 |
| 2 | Larissa Gomes da Silva Mauro | 40,3 |
| 3 | Marina de Oliveira Soares | 34,65 |
| 4 | Maria Tereza Padilha Martins de Souza | 31,25 |
| 5 | Marília Alves Borges de Jesus | 24,9 |
| OFICINEIRO ASSISTENTE | | |
| 1 | Denise Munhoz de Lima | 42,6 |
| 2 | Tatiana da Costa Bittar | 40,35 |
| 3 | Juliana Plasmio Lima da Silva | 23,2 |
| APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA | | |
| 1 | Clarice Martins Cardell | 45,6 |
| 2 | Kamala Ramers | 45,3 |
| 3 | Ana Cristina Vaz | 44,3 |
| 4 | Caisa Tibúrcio Guimarães | 44,3 |
| 5 | Steffanie Oliveira | 44,3 |
| 6 | Gabriel Lopes Marques | 34 |

| CANTO | | |
|------------------------|--|-------|
| Ordem | Proposta | Média |
| EDUCADOR CULTURAL | | |
| 1 | Natália Pereira Pires | 39,95 |
| 2 | Tiago Luis da Silva Baldez | 28,95 |
| OFICINEIRO | | |
| 1 | Thabata Lorena da Silva Costa | 42,35 |
| APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA | | |
| 1 | Marcelo Café | 41,6 |
| 2 | Marcos Vinicius de Jesus Moraes | 40,95 |
| 3 | Esterlane Gomes Braga | 40,95 |
| 4 | Maximo Batista de Jesus | 39,25 |
| 5 | Fabricio da Silva | 37,9 |
| 6 | Rivanilson da Silva Alves | 35,25 |
| 7 | Angelo Macarius Pacheco Costa Ferreira | 33,2 |
| 8 | Eduardo Barreiro Lourenço | 30,5 |

| PERCUSSÃO | | |
|------------------------|-------------------------------------|-------|
| Ordem | Proposta | Média |
| EDUCADOR CULTURAL | | |
| 1 | Renato da Silva Coppe | 41,95 |
| 2 | George Angelo dos Santos | 39,95 |
| 3 | Marcos Aurélio Barbosa | 23,95 |
| OFICINEIRO | | |
| 1 | Adson Vasconcelos dos Santos Junior | 38,3 |
| 2 | Paulo Sérgio Bispo dos Santos | 37,95 |
| 3 | Nãnan da Silva Sousa Matos | 34,6 |
| OFICINEIRO ASSISTENTE | | |
| 1 | Guilherme Queiroz Andrade | 38,3 |
| 2 | Antonia Iris de Souza Silva | 29,3 |
| APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA | | |
| 1 | Paulo Sérgio Bispo dos Santos | 37,95 |
| 2 | André Luiz Neves | 34,9 |
| 3 | Tatiana Valente Gushiken | 33,6 |

| DANÇA AFRO | | |
|------------------------|------------------------------------|-------|
| Ordem | Proposta | Média |
| EDUCADOR CULTURAL | | |
| 1 | José Calixto de Andrade Filho | 31,9 |
| OFICINEIRO | | |
| 1 | Louise Lucena de Oliveira | 41,9 |
| 2 | Jairo Oliveira Laranjeira | 35,6 |
| OFICINEIRO ASSISTENTE | | |
| APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA | | |
| 1 | Beatriz Alexia Pereira Borges | 30,6 |
| APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA | | |
| 1 | Kaled Hassan da Silva Santos | 32,25 |
| 2 | Francisco Benício de Carvalho Neto | 21,05 |

| Inabilitado | Motivo |
|----------------------------------|---|
| Maisa Arantes de Amorim | Ausência de documentos obrigatórios: Proposta Pedagógica com Portfólio da atuação do proponente ou do grupo por ele representado (Anexo II), como disposto no item 2.5; Carta de Anuência, como disposto no item 2.7. |
| Cristina de Fatima S. Carvalho | Ausência de documento obrigatório: Carta de Anuência, como disposto no item 2.7. |
| As Juvelinas | Ausência de documentos obrigatórios: Carta de Anuência, como disposto no item 2.7; Ficha de Inscrição (Anexo I) como disposto no item 2.5. |
| Rogério Almeida | Ausência de documento obrigatório: Carta de Anuência, como disposto no item 2.7. |
| Denivaldo Camargo de Oliveira | Ausência de documento obrigatório: Carta de Anuência, como disposto no item 2.7. |
| Jordana Pacheco Eid | Ausência de documento obrigatório: Carta de Anuência, como disposto no item 2.7. |
| Regiane Pereira de Assis | Proponente não habilitado no SIS CULT, como disposto no item 4.2. |
| Francisco Lopes | Ausência de documentos obrigatórios: Carta de Anuência, como disposto no item 2.7; Ficha de Inscrição (Anexo I) como disposto no item 2.5. |
| Isa Laranjeira Fortes | Ausência de documento obrigatório: Ficha de Inscrição (Anexo I) como disposto no item 2.5. |
| Dieison dos Santos | Ausência de documento obrigatório: Proposta Pedagógica com Portfólio da atuação do proponente ou do grupo por ele representado (Anexo II) como disposto no item 2.5. |
| Vanderlei Pinto Cirqueira | Ausência de documento obrigatório: Proposta Pedagógica com Portfólio da atuação do proponente ou do grupo por ele representado (Anexo II) como disposto no item 2.5. |
| Daniel Junio Moraes Landim | Ausência de documento obrigatório: Proposta Pedagógica com Portfólio da atuação do proponente ou do grupo por ele representado (Anexo II) como disposto no item 2.5. |
| Judith Diogo Alva-rez dos Santos | Ausência de documento obrigatório: Proposta Pedagógica com Portfólio da atuação do proponente ou do grupo por ele representado (Anexo II) como disposto no item 2.5. |
| Joelma Bomfim | De acordo com o item 2.12 do edital, cada artista ou grupo participante poderá inscrever-se somente em apenas 01 (uma) modalidade de oficina. |
| Renilson dos Santos Bonfim | De acordo com o item 2.12 do edital, cada artista ou grupo participante poderá inscrever-se somente em apenas 01 (uma) modalidade de oficina. |

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR o procedimento de Chamamento Público referenciado, com fundamento na Lei nº 8.666/93;

II - AUTORIZAR a realização da despesa e emissão das Notas de Empenho em favor das Empresas acima referenciadas;

III- PUBLIQUE-SE na forma da Lei;

IV - ENCAMINHE-SE à Subsecretaria de Administração Geral, para as providências decorrentes.

LUIZ GUILHERME ALMEIDA REIS
Secretário de Estado de Cultura

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 78/2016, SESSÕES PLENÁRIAS
DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4910

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 22719/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, 3ª DIACOMP;

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO: 1) 30524/2009, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SES; 2) 25277/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FAAC; 3) 29366/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 4) 24037/2014, Representação, MPC/TCDF; 5) 36340/2015-e, Representação, ASSOCIAÇÃO;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 29612/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, AGEOM PROPAGANDA E PUBLICIDADE; 2) 14155/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 3) 3848/2015-e, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Auditoria; 4) 5832/2015-e, Representação, GPCF; 5) 12963/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 303/2016, Aposentadoria, TEOFILO BARBOSA LIMA; 7) 21266/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 8) 23579/2016-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 9) 23722/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 10) 24010/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 25962/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 26764/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 26870/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 14) 26900/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 27191/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 16) 27230/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 27248/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 18) 28120/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 19) 28260/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 20) 28325/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 21) 28350/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 22) 28368/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 28449/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 35084/2008, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 19918/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FUNAP; 3) 24601/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes, Secretaria de Saúde; 4) 34259/2013, Contrato, Convênios e outros ajustes, SES; 5) 36960/2013, Estudos Especiais, CAESB;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1876/1998, Contrato, Convênios e outros ajustes, FZDF; 2) 17587/2009, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SC; 3) 10800/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA VII; 4) 27702/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 5) 26578/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Extraordinária Administrativa Nº 908
CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 14995/2016-e, Solicitações de Informações, AFINCO;

Sessão Extraordinária Reservada Nº 1077

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 12399/2016-e, Denúncia, Cidadão ;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4904.

Aos 6 dias de outubro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira ANILCEIA LUZIA MACHADO e os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4903, de 04.10.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2016 00 2 012725-6, impetrado por POLYANNA MEDEIROS VALENTE e THIAGO WAGNER FREITAS DA COSTA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Representação: PROCESSO Nº 26110/2016-e - Despacho Nº 448/2016, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 16491/2016-e - Despacho Nº 447/2016, Representação: PROCESSO Nº 28503/2016-e - Despacho Nº 450/2016, Denúncia: PROCESSO Nº 23332/2014 - Despacho Nº 449/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 9459/2012 - Despacho Nº 446/2016, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 5070/2012 - Despacho Nº 445/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 5650/2016-e - Despacho Nº 407/2016, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 5129/2016-e - Despacho Nº 406/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO
PROCESSO Nº 18252/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Assessoria de Tomada de Contas Especial da então Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atenção ao item III da Decisão nº 2.942/2008, adotada no Processo nº 13.901/2006, para apurar a responsabilidade por prejuízos decorrentes do não recolhimento de taxas de ocupação de áreas públicas pela Administração Regional do Guará - RA X, durante o exercício de 2004, conforme apontado nos subitens 1.1 e 1.2 do Relatório de Auditoria nº 76/2005 (fls. 14/26 do apenso). DECISÃO Nº 5112/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Complementar de TCE nº 116/2015 - DIEXE/COEXE (fls. 415/417 do apenso), encaminhado pelo Despacho nº

714/2015 - GAB/CGDF do Controlador Geral do DF (fl. 419 do apenso), em cumprimento ao item III da Decisão nº 4.925/14, considerando superada a questão; II - na forma do parágrafo 1º do art. 13 da Resolução/TCDF nº 102, de 15.07.98, considerar a TCE em exame encerrada; III - autorizar: a) o encaminhamento do Processo nº 017.000.837/08 à Administração Regional do Guará - RA X; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas deste Tribunal, para que acompanhe as medidas de controle adotadas pela jurisdicionada, no âmbito da tomada de contas anual.

PROCESSO Nº 32155/2010 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventuais danos causados ao erário, em virtude da ausência de prestação de contas do Contrato de Concurso nº 02/05-SC, tendo como objeto a finalização do filme de longa metragem "Kalunga - o Último Quilombo", celebrado entre a empresa Folkino Produções Audiovisuais e a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5113/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. Manfredo Pereira Caldas, para, no mérito, considerá-la improcedente, cientificando-o para que, com fulcro no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, em 30 (trinta) dias, recolha, solidariamente à empresa Folkino Produções Audiovisuais LTDA. - ME, aos cofres distritais a quantia de R\$ 427.427,80 (quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), atualizada em 27.09.16, fl. 141; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28691/2011 - Contratos Emergenciais nºs 11/2007, 23/2007, 09/2008, 20/2008, 07/2009, 15/2009, 41/2009, 09/2010, 31/2010 e 05/2011, celebrados entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, por dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, tendo por objeto a prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro do Jóquei. DECISÃO Nº 5114/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 278/2016-SEACOMP; II - considerar quite com o erário distrital o Sr. Alexandre Gonçalves e a Sra. Maria de Fátima Ribeiro Cô em relação às multas aplicadas por meio da Decisão nº 470/2013 e do Acórdão nº 028/2013, na forma dos acórdãos apresentados pela Relatora; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão, bem como da Decisão nº 470/2013 (fls. 335), do Acórdão nº 028/2013 (fls. 337) e do Ofício nº 278/2016-SEACOMP (fls. 585) à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais - ATE/SEGECEX, para as providências cabíveis, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011, em relação às multas aplicadas aos responsáveis nominados nos parágrafos 5º e 7º da Informação nº 123/2016; b) a ciência desta decisão aos interessados nos autos; c) o retorno do processo à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 32515/2013 - Auditorias de Recursos Externos das demonstrações financeiras dos exercícios de 2011 e 2012, do Programa de Modernização da Gestão Pública do DF, cofinanciado com recursos do Acordo de Empréstimo nº 7675-BR, celebrado entre o Distrito Federal e o Banco Mundial - BIRD. DECISÃO Nº 5115/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2297/2015 - AJL (fls. 110/122, e-DOC 8B31FB5C), 196/2016 - GAB (fls. 128/134, e-DOC 92859559) e 732/2016 - GAB (fls. 135/259, e-DOC DBE76816), da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, e da Informação nº 08/2016 - DIAUP/SEMAG; II - determinar à Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências para o ressarcimento ao Erário dos valores de R\$ 2.699,20 (dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e vinte centavos) e R\$ 5.784,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais), atualizados monetariamente, relativos ao pagamento de diárias sem adequada comprovação da despesa nos Processos nºs 360.00.813/12 e 360.00.818/12, respectivamente, fazendo constar junto aos autos da Tomada de Contas Anual daquela Secretaria documentação acerca dos resultados das providências adotadas; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 36596/2013 - Concurso público regulado pelo Edital nº 01/13 - SEAP, publicado no DODF de 02.12.13, que tornou pública a abertura de concurso público para o cargo de Auditor de Controle Interno, especialidades Finanças e Controle e Planejamento e Orçamento, da Carreira de Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5116/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos editais de fls. 72 a 107; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3044/2014 - Contrato nº 018/2014-SES/DF, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a ITMS do Brasil, publicado no Diário Oficial do DF no dia 11.02.14. DECISÃO Nº 5109/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 132/2016-GAB/SES e anexos (fls. 47/53), bem como do Ofício nº 746/2016-GAB/SES que remeteu a esta Corte o Processo nº 060.002.704/2014 (Anexo II); II - considerar parcialmente suficientes os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em atendimento ao Item II da Decisão nº 5.516/2015; III - chamar em audiência o então Subsecretário de Administração Geral, Sr. Túlio Roriz Fernandes, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa pela execução de serviços sem cobertura contratual no período compreendido entre 20/07/2014 e 22/12/2014, em claro confronto com o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93; IV - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal: a) em atenção ao disposto na alínea "c" do item II da Decisão nº 5.516/2015, c/c o art. 24 da Lei nº 8.080/1990, que avalie, antes da abertura do procedimento licitatório, no âmbito do referido Processo nº 060.002.704/2014 ou outro que venha a tratar desse objeto, a possibilidade de credenciamento com base na Tabela SUS; b) que adote medidas visando à disponibilização dos serviços objeto do Processo nº 060.002.704/2014, contratualmente regulamentada; V - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 5358/2016-e - Pregão Eletrônico nº 34/2016, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para aquisição de equipamentos para atendimento de pacientes no Hospital de Base do Distrito Federal (HBD), Hospital Regional de Sobradinho, Hospital Regional da Asa Norte e instrução de alunos de graduação, pós-graduação e residência médica em Urologia, com os recursos do Incentivo à Contratualização (IAC) obtidos como Hospital de Ensino e Hospital Regional de Taguatinga e Hospital Regional do Gama. DECISÃO Nº 5106/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1579/2016 (e-doc EF321113-e), 1581/2016 (e-doc A61DFBC6-e), 500/2016 (e-doc C1227A49-c) e documentos anexos (e-docs 4FD88CBD-e, 2BF49D49-e e A5B9767C-e), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em cumprimento ao estabelecido na Decisão nº 625/16; II - considerar cumprido o item III da Decisão em referência; III - autorizar: a) a continuidade do certame com a adjudicação/homologação dos seus itens; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 15290/2016 - Pensão civil instituída por ARQUIMÉDES RODRIGUES DE OLIVEIRA - SEPLAG/DF. DECISÃO Nº 5117/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHAES FILHO

PROCESSO Nº 10592/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Brasília - RA IV, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 5103/2016 - Havendo o Conselheiro PAULO TADEU pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 20304/2013 - Prestação de contas anual dos dirigentes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5118/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelo Srs. Roberto Leda Saldanha (fls. 77-64), Carlos Geraldo Caixeta Cruz, Roberto Leda Saldanha e Fábio Cardoso da Silva (fls. 153-212) e Fauzi Nacfur Júnior (fls. 213-278) em atenção ao deliberado no item IV da Decisão nº 5.396/2015, para, no mérito, considerá-las procedentes em relação aos apontamentos a que alude o subitem 2.1 e parcialmente procedentes em relação aos subitens 2.7, 2.11 e 2.12, todos do Relatório de Auditoria nº 04/2014 - DIMAT/CONIE/CONT/STC; b) da Informação nº 114/2016 - SECONT/2ª DICON (fls. 280/295); c) do Parecer nº 714/2016-ML (fls. 296/314); II - julgar, com fulcro no inciso II do art. 17 da LC nº 01/1994, regulares, com ressalvas, as contas do DER/DF alusivas ao exercício de 2012 dos Srs. Fauzi Nacfur Júnior, Carlos Geraldo Caixeta Cruz, Roberto Leda Saldanha e Fábio Cardoso da Silva, em razão das falhas e impropriedades abordadas nos subitens 2.2 (Ausência de comprovação de vantajosidade na prorrogação de contratos), 2.5 (Lançamento de edital de obras rodoviárias sem o licenciamento ambiental), 2.7 (Projeto básico deficiente, ausência de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental; alterações qualitativas substanciais e atraso na execução contratual), 2.11 (Acréscimos e supressões em desacordo com a lei de licitações) e 2.12 (realização de serviços não previstos) do Relatório de Auditoria nº 04/2014 - DIMAT/CONIE/CONT/STC; III - considerar quites com o erário distrital os responsáveis elencados no item I supra, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e em consonância com o art. 24 da LC nº 01/1994; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar ao DER que ultime as medidas administrativas previstas contratualmente, junto à empresa Astec Engenharia Ltda., frente ao inadequado estudo geotécnico elaborado pela contratada, e posteriormente utilizado como um dos elementos de preço de referência para confecção do edital de Concorrência nº 09/2011, que culminou na celebração do Contrato nº 53/2012 e seus posteriores impasses, notadamente os apontamentos abarcados nos subitens 2.7 e 2.12 do Relatório de Auditoria nº 04/2014 - DIMAT/CONIE/CONT/STC; VI - nos termos do art. 19 da LC nº 01/1994, determinar aos atuais gestores do DER/DF que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas no item II; VII - alertar os responsáveis do DER elencados no item II retro de que, em consonância com o precedente contido no item IV da Decisão nº 5.487/2005, a referida PCA pode vir a ser reexaminada pela Corte de Contas, a depender do deslinde do Processo nº 25.778/2012, e que o julgamento das contas anuais em exame não os isenta de possíveis sanções no bojo daquele processo; VIII - autorizar: a) a devolução do Processo nº 113.002.491/2013 ao DER/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3796/2014 - Aposentadoria de MIGUEL ARCHANJO DE AGUIAR - SE/DF. DECISÃO Nº 5119/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 1.839/2016, nos termos seguintes: a) oficie ao INSS para que informe os períodos de tempo de serviço averbados e considerados para a concessão de aposentadoria havida no cargo daquela autarquia e encaminhe cópia das folhas de ponto relativas a esse vínculo, do período de abril/07 a abril/10, em razão do previsto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 41, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; b) confronte as folhas de ponto relativas aos dois vínculos de trabalho, indicando a carga horária efetivamente exercida, e manifeste-se, de forma conclusiva acerca da compatibilidade de horários e da legalidade da acumulação de cargos, observado o disposto no artigo 48 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011; c) caso seja confirmada a incompatibilidade de horários: 1) indique o (s) responsável (eis) pela atestação irregular das folhas de ponto do inativo, no período em que for confirmada a ocorrência da situação irregular, para que apresente (m) suas razões de justificativa, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994; 2) notifique o interessado para que, ante a possibilidade de redução no valor dos proventos, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, apresente defesa perante esta Corte de Contas; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57 IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34873/2014-e - Representação nº 09/2014 - ME, do Ministério Público junto à Corte, objetivando apuração de irregularidades no âmbito da atuação do Conselho dos Direitos do Idoso - CDI, que não teria garantida sua participação na formulação das propostas orçamentárias e fiscalização da execução do orçamento, em afronta a dispositivos legais. DECISÃO Nº 5121/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 31/2016-CDI/DF e documentos anexos (e-DOC E3C098D4-c), encaminhados pela Presidente do CDI/DF; b) da Informação nº 139/2016 - 1ª DIACOMP/SEACOMP (e-DOC 648A7795-e); c) do Parecer nº 884/2016 - MF (e-DOC B7BE52D4-e); II - considerar cumprido o disposto no item II da Decisão nº 2.185/2016; III - manter o sobrestamento determinado por intermédio do item III da Decisão nº 5.329/2015; IV - fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal se manifeste acerca do teor da exordial e sobre a definição da Política Pública Distrital do Idoso, devendo encaminhar, ainda, no mesmo prazo, Plano de Ação que contemple o atendimento do disposto no inciso XVIII do art. 2º da Lei nº 5.602/2015 (PPA 2016-2019) e nos arts. 8º e 9º da Lei nº 3.822/2006; V - autorizar: a) o envio de cópia da Representação nº 09/2014-MF e do relatório/voto do Relator ao titular do Poder Executivo, de modo a subsidiar o cumprimento da diligência constante do item IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 35969/2014 - Representação nº 41/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de irregularidades no edital de chamamento público para a seleção de espetáculos de teatro infantil de bonecos, com atividade pedagógica, para o projeto Teatro no Jardim. DECISÃO Nº 5122/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 109/2016-3ª Diacom (fls. 71/74); b) do Parecer nº 779/2016-CF (fls. 77/79); II - considerar não atendida a diligência inserta no item II da Decisão nº 1.432/2016; III - aplicar ao Sr. Hamilton Pereira da Silva a multa prevista no inciso II, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o inciso I, do art. 182, do Regimento Interno do TCDF, no valor de R\$ 11.698,00 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais); IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - dar ciência desta decisão à ilustre Representante; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para as providências cabíveis. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 25380/2015-e - Pensão civil instituída por EVANDRO DO NASCIMENTO SIMÃO - CGDF. DECISÃO Nº 5123/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou: I - cumprida a Decisão nº 5.950/2015; II - legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 33251/2015-e - Pensão civil instituída por ROGÉRIO TRINDADE DA SILVA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 5124/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 37869/2015-e - Aposentadoria de IVONETE OLIVEIRA MAGALHÃES - SES/DF. DECISÃO Nº 5125/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reter a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a Decisão nº 2.421/2016, nos termos seguintes: I.1 - preencha, na aba "Dados da Concessão" do Sirac, todos os campos referentes à acumulação de cargos pela servidora, de modo que as informações necessárias da matrícula SE/DF nº 64.260-6 estejam devidamente contempladas nos campos apropriados da referida aba; I.2 - preste os necessários esclarecimentos sobre a compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, XVI, da Magna Carta, da acumulação do cargo de Técnico em Saúde na SES/DF (Matrícula nº 117.595-5) com o cargo de Professor na SE/DF (Matrícula nº 64.260-6), na ocasião em que se deu a aposentadoria de Professor, ou seja, em 23.01.12, e nos 03 (três) anos anteriores, efetuando as necessárias diligências perante a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; I.3 - junte à aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do Sirac: a) o parecer técnico da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos comprovando a licitude da acumulação remunerada dos cargos públicos; b) as folhas de ponto da servidora no cargo de Professor e as escalas e folhas de ponto no cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, mês a mês, nos 3 (três) anos que antecederam sua aposentadoria no cargo de Professor (23.01.12); II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a nova determinação não seja atendida; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3274/2016-e - Representação nº 01/2016-DA, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal - MPJTCDF, versando sobre possível irregularidade na solicitação de apoio financeiro, para realização de eventos, feita pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (Ibram) a empresas privadas. DECISÃO Nº 5126/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pelas empresas José Celso Gontijo Engenharia S.A. - JC Gontijo e Ciplan - Cimento Planalto S.A. em atenção ao disposto no item II da Decisão nº 470/2016 (e-DOCs 54E4C177-c e C6E098FD-c, nesta ordem); b) do Ofício nº 100.000.395/2016 - PRESI/IBRAM e documentos anexos (e-DOC 361FFE1E-c), encaminhados pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (Ibram), em cumprimento ao item II da Decisão nº 470/2016; c) da Informação nº 63/2016-3ª Diacom (e-DOC 4170149C-e); d) da Informação nº 65/2016-SEACOMP (e-DOC 59B775C3-e); e) do Parecer nº 427/2016-DA (e-DOC 01363521-e); f) do Memorial apresentado pelo representante legal da empresa José Celso Gontijo Engenharia S.A. (e-DOC E98CE144-c); II - considerar: a) cumprida a diligência fixada no item II da Decisão nº 470/2016; b) procedente, no mérito, a Representação nº 1/2016-DA, tendo em conta que a solicitação de apoio financeiro promovida pelo Ibram-DF junto a empresas privadas que atuam sob a órbita de sua atividade jurisdicional fere o princípio constitucional da moralidade constante do "caput" do art. 37 da CF/88, reveste-se de conflito de interesses, contraria o disposto no art. 4º da Lei nº 8.429/1992 e enquadra-se nas condições previstas no "caput" do art. 11 da mesma lei, constituindo ato de improbidade administrativa; III - determinar a audiência da responsável indicada na Matriz de Responsabilidade (e-DOC F38A8F47-e), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa em função das irregularidades e questões apontadas a seguir, ante a possibilidade de aplicação da multa constante do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994: a) solicitação de apoio financeiro promovida junto a empresas privadas; situação que fere o princípio constitucional da moralidade constante do "caput" do art. 37 da CF/88, reveste-se de conflito de interesses, contraria o disposto no art. 4º da Lei nº 8.429/1992 (também conhecida como Lei da Improbidade Administrativa) e enquadra-se nas condições previstas no "caput" do art. 11 da mesma lei, constituindo ato de improbidade administrativa; b) comprovação da vantajosidade do dispêndio dos recursos recebidos a título de apoio financeiro, de modo a atestar que a aplicação do patrocínio se deu em conformidade com os objetivos para os quais foi solicitado e concedido; c) comprovação da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade das ações adotadas para consecução do evento "Seminário de Integração", em especial a sua adequação para promoção e aperfeiçoamento da gestão ambiental do Distrito Federal; d) razão para seleção dos participantes do evento "Seminário de Integração" restrita a apenas servidores comissionados do Ibram; e) decisão de deslocar 60 (sessenta) servidores a outra cidade (Novo Gama - GO), em detrimento das opções disponíveis no Distrito Federal, a exemplo da Escola de Governo do Distrito Federal e da Escola Nacional de Administração Pública - Enap, cuja função é exatamente qualificar servidores públicos; IV - dar ciência desta decisão ao Representante, ao Ibram e às empresas José Celso Gontijo Engenharia S.A. - JC Gontijo, Ciplan - Cimento Planalto S.A. e Geo Lógica Consultoria Ambiental Ltda.; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 63/2016-3ª Diacom, do Parecer nº 427/2016-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à responsável mencionada no item III, a fim de subsidiar a diligência constante do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4572/2016-e - Aposentadoria de MÁRCIA REGINA DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 5127/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.199/2016; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo TCDF nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15657/2016-e - Revisão da reforma, cumulado com pensão militar, de ISMAEL JOSE DE FARIA - CBMDF. DECISÃO Nº 5128/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/2007; Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo 0009680 - Ismael Jose de Faria - Revisão de Reforma - CBMDF - Subtenente 0107794 - Ismael Jose de Faria - Pensão Militar - CBMDF - Subtenente II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 16777/2016-e - Representação nº 01/2016-SEAUD, formulada pela Secretaria de Auditoria deste Tribunal, na forma do art. 100, inciso VI, da Resolução nº 273/2014 c/c o § 1º do art. 125 do RI/TCDF, reportando recusa no fornecimento de informações e de acesso de dados, por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, em procedimento de auditoria operacional em curso nos autos do Processo nº 5.129/2016, com a consequente ofensa às disposições do art. 42 da LC nº 01/1994. DECISÃO Nº 5110/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 01/2016-SEAUD (peça 02; e-DOC 0B18D0DB-e), reportando recusa no fornecimento de informações e de acesso de dados por parte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB, em procedimento de auditoria operacional em curso nos autos do Processo nº 5.129/2016, para a equipe de auditoria formalmente designada, em afronta às disposições do art. 42 da LC nº 01/1994; b) da Informação nº 09/2016-APE/SEGECEX (peça 03; e-DOC ECAAEB81-e); c) do Parecer nº 638/2016-ML (peça 06; e-DOC 1D2C0BE9-e); II - com espeque nos artigos 42 e 78, inciso IV, da LC nº 01/1994 e no art. 125 do RI/TCDF, determinar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e à Fundação Hemocentro de Brasília que, doravante, franqueiem aos servidores formalmente designados pelo TCDF para as atividades de fiscalização o acesso amplo e irrestrito a todas as informações de pacientes e usuários da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, inclusive aquelas constantes de seus sistemas informatizados; III - autorizar o encaminhamento de cópia das peças eletrônicas elencadas no item I e do relatório/voto do Relator para subsidiar o seu efetivo cumprimento no âmbito do Processo nº 5.129/2016, no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em conta o disposto no § 2º do

art. 125 do RI/TCDF; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 18460/2016-e - Admissões no cargo de Médico, especialidade Oftalmologia, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010. DECISÃO Nº 5129/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2010, publicado no DODF de 17.02.2010, Médico, especialidade Oftalmologia: Alexandre Teixeira Gripp, Camilla Vieira Valadão, Danielle Couto da Silva, Eduardo de Almeida Campos, Fabiola Duque Friedman, Fernanda Carvalho Oliveira, João Vicente Queiroz Moraes, Juliana Ribeiro Rodrigues Fernandes, Larissa da Costa Friggi, Larissa Rosa Godinho, Luiz Fernando Lourenço Souza, Luiz Roberto Abrão, Manuella Neves da Rocha Nader, Marcos Antônio Ferraz Rêgo, Marcos Resende Fenelon, Naiara Bicalho da Cunha, Ricardo Araujo de Souza e Viviane de Oliveira Pereira; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, relativamente a Juliana de Souza Rocha, admitida no cargo de Médico, especialidade Oftalmologista, comprove o cumprimento, pela servidora, da carga horária em cada cargo acumulado, bem como a compatibilidade de horários entre eles; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Se-fipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18680/2016-e - Ato de reforma de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5130/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0170935, Manoel Nogueira Filho, Reforma, CBMDF, Major; Ato nº 0171007, Edmilson Fossêca, Reforma, CBMDF, Coronel; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21304/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 21/2014. DECISÃO Nº 5131/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 21/2014, publicado no DODF de 07.05.2014, cargo de Técnico em Enfermagem: Adriana Pacheco Areba, Aline Pereira de Almeida, Angela Batista de Carvalho, Angela Maria Barros, Bernadete Oliveira da Silva, Cícera Maria Batista Coelho, Gilson da Silva Sérgio, Gilvana Rodrigues Fonseca, Ione Maria de Alencar, Ismeilde Maciel de Almeida, Izabel da Costa e Silva, Jackeline da Silva Neri, Jaqueline Ribeiro de Oliveira Costa Gomes, Jarlene Bezerra dos Santos, Jerianne Laice de Sousa Vieira, João de Deus Pereira Duarte, Luciana Marinho Cruz, Maria Conceição Figueira, Maria das Graças Aragão Lima Diniz, Maria do Carmo Guimarães Silva, Marina Barbosa de Albuquerque, Marleide Maria da Costa, Mary Onilde Souza Silva, Marília Galvão Abreu, Naura Martins da Silva, Márcia Lopes Rodrigues, Mônica Farias França, Naftali de Souza Novaes, Necio Custódio da Silva, Rosana Fidelis Santos Eduardo, Rosiran Felipe dos Santos Xavier, Victor Lopes Francisco, Wilma de Deus Francisco e Zaira Gomes Mendes; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21398/2016-e - Contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 21/2014. DECISÃO Nº 5132/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 21/2014, publicado no DODF de 07.05.2014, Enfermeiro: Sirlene Rocha Izidório; Farmacêutico (Bioquímico Laboratório): Ada Amália Ayala Urdapilleta, Aguinaldo Moretti Fogaia, Anacleide Ferreira Gonçalves de Almeida, Josivan José Sarmento Júnior e Nádia Cristina de Lima; Técnico em Enfermagem: Adelson Francisco da Silva, Aurea Lúcia Marinho Dias, Cerismar Paraguassu César, Claudenice Maria da Silva de Andrade, Célia Pereira Lobo Araújo, Dorvalina Ferreira dos Santos, Edem Gomes Caldas, Elenice de Abreu Miranda, Elisângela Bastos de Figueiredo Carolino, Eva Avelino Dias, Fânia Sena de Souza Misquita, Gilvânia dos Santos Ganda, Ironilde Pereira Ribeiro, Ivanir Helena Rocha, Kilza Cristina Teixeira, Luzia Cristina dos Santos Rocha, Maria de Fátima Batista Claudino, Maria do Socorro Araújo da Silva, Maria do Socorro Têu Nascimento, Maria Ivonete Santos, Marlene Rodrigues da Costa, Neuz de Barros Barbosa, Paulo César Alves, Raimundo Nonato Souza Aguiar, Raquel Pereira de Oliveira Rocha, Rosirene Araújo Martins, Sônia Bezerra de Lima Pereira, Terezinha Domingos da Silva, Tânia Maria de Souza e Zilma Amaral Negre; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23951/2016-e - Pensão civil instituída por MARIA DA GLÓRIA ALTOÉ DE OLIVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 5133/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar que a jurisdicionada alerte o interessado sobre a possibilidade de ser contado em dobro o período de 10/08/1960 a 20.04.1962, para fins de aposentadoria e ATS, nos termos da Lei distrital nº 22/89, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 24036/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5134/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0009853, Marlene Faustino Macêdo, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0045720, Moacir Menezes Rodrigues Silva, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0086112, Ireny de Oliveira Teixeira, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0096045, Maria Jose de Souza Alves, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0106964, Neusa Maria de Oliveira Rodrigues, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0143032, Miriam Lopes de Abreu Alves, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24079/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5135/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0042414, Cleria Reis Lourenço Coelho dos Santos, Aposentadoria, SE, Professor; Ato nº 0044569, Elizete Lima Costa, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0080916, Francimar Vieira de Sá Passos, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0085159, Eliana Pereira Dourado Lima, Aposentadoria, SE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0122748, Erondina de Jesus e Silva, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0134835, Izabel Francisca Neta do Amaral, Aposentadoria, SE, Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24133/2016-e - Aposentadoria de IDALINA NUNES SANTANA - SE/DF. DECISÃO Nº 5136/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24800/2016-e - Pensão civil instituída por RENATO MIRANDA DE CASTRO FILHO - SES/DF. DECISÃO Nº 5137/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdicionada que adote as seguintes providências: I - informar, na Aba Dados da Concessão, a acumulação, pelo instituidor, do cargo de Técnico em Saúde com o de Técnico do Seguro Social do INSS, registrando a conclusão da comissão que analisou a regularidade da acumulação, bem como o n.º do Processo GDF correspondente; II - anexar à Aba Anexos e Observações cópia digitalizada da conclusão da comissão quanto à acumulação de cargos do instituidor.

PROCESSO Nº 24907/2016-e - Reforma de CLEYSON COUTINHO DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 5138/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25148/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5139/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0020236, Angela Maria Mesquita Almeida, Aposentadoria, SES, Enfermeiro; Ato n.º 0063491, Aneirina Barbosa Pinto Belfort, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0070003, Anelita Oliveira de Paiva, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0146888, Benedita Dias Rodrigues, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0151563, Anita Campos da Rocha, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25229/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5140/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0052367, Gerson Ferreira Costa, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0071997, Gisele Parisio de Souza Ricardo, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; Ato n.º 0078418, Gilberto da Cruz, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0133530, Geralda das Graças Bela de Morais, Aposentadoria, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25261/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5141/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0048729, Ireny Miranda, Aposentadoria, SES, Enfermeiro; Ato n.º 0069197, Gercina Lima Amorim, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; Ato n.º 0075766, Ivete Lopes de Alencar, Aposentadoria, Técnico em Saúde; Ato n.º 0144486, Ana Cleid Marques de Carvalho, Aposentadoria, SES, Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25334/2016-e - Aposentadoria de IDALIA BORGES DE OLIVEIRA PARENTE PINTO - SE/DF. DECISÃO Nº 5142/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25423/2016-e - Aposentadoria de CLAUDINA COSTA DE MIRANDA - SE/DF. DECISÃO Nº 5143/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25431/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5144/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0043873, Gioconda Maria de Melo Cesar Osório, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0049871, Eduardo da Cunha Rêgo, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0087160, Josiete do Carmo Barbosa, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0095339, Karina Cristina Karliç Castro Costa, Aposentadoria, SE, Professor; Ato n.º 0168506, Edileuza Felix da Costa Carvalho, Aposentadoria, SE, Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 25938/2016-e - Aposentadoria de AGNALDO DA SILVA AZEVEDO-SLU. DECISÃO Nº 5145/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - recomendar ao jurisdicionado que, se ainda não fez, ajuste a classificação funcional do servidor, em face de a ADI n.º 2014.00.2.004230-4, oferecida contra a Lei n.º 5.276/2013, ter sido julgada procedente, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26004/2016-e - Revisão da reforma de BENVINDO PEREIRA DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 5146/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 26039/2016-e - Pregão Eletrônico SRP nº 029/2016 - SEPLAG/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, destinado à contratação de serviços de manutenção de pintura em geral e substituição de ferro mineral acústico, a fim de atender às necessidades dos órgãos participantes e integrantes da centralização das compras do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital (e-DOC 3055479D-e). DECISÃO Nº 5108/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do recurso de e-DOC 45148002-c interposto pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF contra os termos do item II da Decisão n.º 4.382/2016, como Recurso Inominado, desprovido de efeito suspensivo, nos termos do item 2 da Decisão n.º 1.347/2004; b) da Informação n.º 137/2016-Seacomp (e-DOC A0761F7D-e); II - denegar a concessão de sustentação oral nesta fase de exame de admissibilidade da peça a que alude o item I-a, em face das disposições do art. 60, § 6º, do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão à Seplag/DF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do § 2º, do art. 4º, da Resolução n.º 183/2007-TCDF; IV - autorizar: a) a realização de estudos especiais pela Segecex/TCDF, para definição objetiva das fases processuais em que poderá ser oportunizada a realização de sustentação oral, nas situações que contemplem processos com prolação de medida liminar, considerando as normas de regência e à luz do en-

tendimento dos tribunais superiores, em decorrência da aplicação do Novo Código de Processo Civil; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27000/2016-e - Aposentadoria de MARIA MIRTE COUTINHO - SE/DF. DECISÃO Nº 5147/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 30818/2016-e - Representação formulada pela empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., com pedido de medida cautelar, versando acerca da ocorrência de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 14/2016-Metrô/DF, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, com montagem e instalação, visando a modernização do sistema de sonorização da Linha 1 da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF. DECISÃO Nº 5107/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação formulada pela empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda., versando acerca da ocorrência de supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico n.º 14/2016-Metrô/DF (e-DOC FFA95CE7-c); b) da Informação n.º 176/2016-3ª Diacomp (e-DOC F2BE5CC7-e); II - denegar o pedido de medida cautelar formulado na exordial, ante a ausência, de forma conjugada, dos pressupostos necessários à sua concessão; III - com fulcro no § 6º, do art. 195, do RI/TCDF, conceder à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô/DF prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos esclarecimentos que entender pertinentes quanto aos fatos apontados na representação, facultando à empresa Rhox Comunicação de Dados Ltda. o direito de se manifestar no mesmo prazo; IV - sobrestar a análise de mérito da representação objeto dos autos em exame até o deslinde da questão no âmbito do Poder Judiciário, devendo aguardar decisão definitiva no bojo dos Processos n.ºs 2016.01.1.093702-2 e 2016.00.2.040288-0; V - dar ciência desta decisão à Representante; VI - autorizar: a) o envio de cópia da exordial ao Metrô/DF e à empresa Rhox Comunicação de Dados Ltda., para subsidiar o cumprimento do item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
PROCESSO Nº 26530/2008 - Fiscalização da obra de construção da Torre de TV Digital de Brasília, desde a fase de licitação até a execução do Contrato nº 97/2009-SO, firmado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e o Consórcio Mendes Júnior Atrium. DECISÃO Nº 5104/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 25905/2012 - Representação nº 10/2012-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca da avaliação da regularidade dos serviços contratados para a realização de mutirões de procedimentos cirúrgicos e consultas clínicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5148/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.814/2015-GAB/SES-DF (fl. 2.394); II - considerar insuficientes os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; III - chamar em audiência: a) os servidores apontados na Matriz de Responsabilização, em virtude das falhas apontadas, tendo em vista a possibilidade de aplicação das sanções previstas no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 01/1994; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5548/2013 - Auditoria integrada realizada no âmbito das Administrações Regionais do Distrito Federal e das então Coordenadoria das Cidades da Casa Civil do Distrito Federal e Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - SEDHAB, com o objetivo de avaliar os procedimentos e a estrutura empregados na autorização das construções em lotes que sofreram alterações de uso e/ou de potencial construtivo em decorrência do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), dos Planos Diretores Locais (PDLs) das respectivas Regiões Administrativas ou de leis específicas. DECISÃO Nº 5149/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com fulcro no art. 200, I, do RI/TCDF, c/c o art. 2º da Portaria nº 231/07, conceder à Administração Regional de Samambaia prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão-TCDF nº 3231/2016 (fl. 646/647); II - reiterar à Administração Regional de Ceilândia a diligência constante do item VII da Decisão nº 3231/2016, alertando seu dirigente da possibilidade de aplicação das sanções dispostas no art. 57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994 no caso de descumprimento injustificado de decisões deste Tribunal.

PROCESSO Nº 13507/2014 - Auditoria integrada realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para exame da legalidade e da economicidade do Contrato nº 221/2011, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e a empresa TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S.A., e para avaliação da implantação do Sistema de Registro de frequência SISREF. DECISÃO Nº 5150/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 12/2016 - DIAUD2, de fls. 477/494; b) dos documentos de fls. 346/348, 416/476 e Anexos I e II; II - considerar não atendidos os itens "II.a", "II.b", "II.c.ii", "II.c.iii", "II.f.i", "II.f.iii", "II.f.iv" e "II.h" da Decisão 2458/2015, e reitere ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal o encaminhamento no prazo de 60 (sessenta) dias, de informações acerca das providências adotadas; III - considerar parcialmente atendido o item "III" da Decisão 2458/2015; IV - determinar ao titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) proceda à revisão das medidas elencadas no Plano de Ação enviado para atendimento dos itens "II.c.i", "II.c.iv", "II.d.i", "II.d.iii", "II.d.iv" e "II.e" da Decisão 2458/2015 de forma a obter, junto aos setores diretamente envolvidos com as medidas propostas, informações detalhadas acerca das ações a serem implementadas e os respectivos prazos de execução, alertando-o de que as respostas encaminhadas ao Tribunal devem expressar as diretrizes e a visão estratégica da alta administração daquele órgão; b) inclua, quando da revisão do Plano de Ação proposta na alínea anterior, informações acerca do cumprimento do item "II.b" da Decisão 2458/2015; V - alertar o titular da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a efetividade das medidas informadas para atendimento da Decisão 2458/2015 será objeto de verificação em sede de monitoramento; VI - alertar o titular da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal de que a efetividade das medidas informadas para atendimento do item "IV" da Decisão 2458/2015 será objeto de verificação em sede de monitoramento; VII - autorizar: a) o monitoramento pela Secretaria de Auditoria das medidas adotadas para cumprimento da Decisão 2458/2015; b) o encaminhamento de cópia da Informação nº 12/2016 - DIAUD2, do relatório/voto do Relator e desta decisão aos titulares da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal para a adoção de providências; c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para os procedimentos pertinentes.

PROCESSO Nº 20180/2014 - Aposentadoria de MARTA MARIA LOPES SILVA DOS SANTOS - AGEFIS/DF. DECISÃO Nº 5151/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5738/14 (reiterada pelas n.ºs 1821/15, 5540/15 e 2530/16); II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que torne sem efeito os documentos às fls. 6, 8, 9 e 11 do Processo GDF nº 360-000.421/2011, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 35730/2014-e - Representação nº 37/2014 - DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades no acesso dos praças ao oficialato, posto de Segundo-Tenente BM, que ocorrerão oportunamente no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em face da tramitação do Processo Administrativo nº 053.002.575/2014, que teria por objetivo a realização de processo seletivo visando atender as referidas promoções. DECISÃO Nº 5152/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público que atua junta a este Tribunal contra a Decisão nº 4109/2015, ante a falta de interesse de agir; II - dar conhecimento desta decisão ao recorrente; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6907/2016 - Aposentadoria de ROBISON CLOMAR FIGUEIREDO SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 5153/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2720/2016, II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a análise da regularidade dos proventos e da fixação do valor dos benefícios se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10329/2016 - Pensão civil instituída por MANOEL DE SOUZA CHAVES FILHO - FJZB. DECISÃO Nº 5154/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3037/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão ora em exame, ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13972/2016-e - Admissões no cargo de técnico em saúde, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012. DECISÃO Nº 5155/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela SES, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 35/2012, publicado no DODF de 6.9.2012, Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem: Francilma Magalhães Dos Santos, Francisco Antônio Nogueira de Carvalho e Meire Lucia Bezerra Silva; III - determinar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 dias (trinta dias): a) ajuste as jornadas de trabalho de Luciana Islaine Silva Lopes, admitida no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, para que a servidora possa desfrutar do dia de repouso semanal regrado no art. 7º, XV, c/c o art. 39, §3º, da Constituição Federal de 1988; b) preste esclarecimentos quanto ao cumprimento efetivo da escala de trabalho de Josiane Rodrigues Guimarães; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 15150/2016-e - Aposentadoria de HERCILIA JUSTINO DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 5156/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, notifique a ex-servidora para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, as devidas razões de justificativa, em atenção aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório ou efetuar a opção pelo recebimento dos proventos de um dos cargos públicos, ante a possibilidade de acumulação de proventos ser considerada ilegal; II) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 22262/2016-e - Representação oferecida por diversos cidadãos sobre possíveis irregularidades havidas no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal com relação ao procedimento utilizado (deflagração de processo seletivo destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos) para assegurar o acesso de praças ao oficialato (posto de Segundo-Tenente BM) do CBMDF. DECISÃO Nº 5157/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: 1) do e-doc 868FC53A-c, que trata de pedido de vários subtenentes do CBMDF para fazer parte do processo; 2) do pedido de reexame interposto contra a Decisão nº 4225/2016, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, "a" e 189 do Regimento Interno do TCDF e com o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II - deferir o pedido constante do e-doc mencionado no subitem I do item I; III - dar ciência desta decisão à representante legal dos interessados, bem como ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; IV - autorizar o retorno dos autos à Sefipe, com vistas à análise do mérito do recurso ora admitido.

PROCESSO Nº 25237/2016-e - Aposentadoria de SEISSIRO UTSUMI - SES/DF. DECISÃO Nº 5158/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (ato/Sirac nº 6153-9), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 27051/2016-e - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por WALDY SILVEIRA GOULART - CBMDF. DECISÃO Nº 5159/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar nº 000790-6, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar o retorno do ato de revisão de pensão militar nº 016005-7 em diligência para que o jurisdicionado, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) preencher, no campo "Replicação/Retificação" da aba "Dados da Concessão" do SIRAC, a data do ato retificador, publicado no DODF nº 156, de 13.08.15; b) excluir, na aba "Histórico" do Módulo de Concessões do SIRAC, uma vez que as informações da reforma encontram-se em duplicidade, a modalidade inserida por equívoco e que não corresponde efetivamente à concessão original, efetuando a juntada, por igual, na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, do ato concessório de reforma e sua(s) respectiva(s) retificação(ões), se houver, conforme publicado Diário Oficial do Distrito Federal; c) incluir, no campo "Comprovação" da aba "Dados dos Beneficiários" do SIRAC, informações adicionais de outros documentos que comprovam efetivamente a união estável indicada, caso existam, efetuando a juntada, na aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC, dos referidos documentos, bem como, por igual, da declaração mencionada na aba "Dados dos Beneficiários" do SIRAC, por uma maior liquidez e certeza processual; d) corrigir, na aba "Dados dos Beneficiários" do SIRAC, o nome da beneficiária DENISE RPDRIGUES DA SILVA para DENISE RODRIGUES DA SILVA, objetivando garantir a fiel exatidão das informações inseridas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões, com o regular saneamento do feito, nos termos da legislação que rege a matéria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 25360/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 5160/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual da então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2013, objeto do Processo apenso nº 040.001.343/14; II - julgar: a) regulares, com fulcro no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, as contas das Srs. Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga, Carmem Lucia Vieira de Souza e Graziela Carlos Dantas, e dos Srs. Dário Balbino da Silva e Rafael Borges de Souza, quanto à gestão da então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal no exercício de 2013; b) regulares, com ressalvas, com fulcro no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, as contas dos Srs.

David José de Matos e Aricenaldo Silva, quanto à gestão da então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal no exercício de 2013, em face das falhas apontadas nos seguintes subitens no Relatório de Auditoria nº 6/2015 - DIROH/CONIE/SUBCI/CGDF e do Relatório Contábil Anual Exercício 2013: "1.1 - Falhas na execução e liquidação de serviços prestados; 1.2 - Autorização de serviços não previstos nos relatórios de vistoria inicial; 1.3 - Enquadramento necessário pela comissão da Novacap para a correta aplicação da alíquota de ISS do objeto da Concorrência nº 32/2012; 2.1 - Necessidade de enquadramento do objeto contratado dentro das premissas apresentadas na execução do contrato; 2.2 - Serviços executados acima do previsto em edital; 2.3 - Pagamentos de serviços executados fora da planilha orçamentária de referência; 3.1 - Não descentralização do sistema Infobras junto ao storage da Seplan; 3.2 - Possibilidade de descontinuidade de manutenção do sistema Infobras; 1.07 - conciliação convênios: existência de divergências em relação aos Convênios nº 1.288/01, nº 138027/02, nº 262.250-51/09, nº 273.558-96/09, nº 228.636-96/09 e nº 0001/2010-SO; 2.02 - 812310601 - Contrato de fornecimento de bens; 2.03 - 812310801 - Contrato de fornecimento de bens; 2.04 - 811210101 - Convênios transferidos pelo concedente; 2.05 - 811210102 - Convênios transferidos pelo concedente."; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98 e com o disposto no art. 24, I e II, da Lei Complementar nº 1/94, todos os apontados no Item II anterior quites com o erário distrital, no que tange à TCA em exame; IV - determinar, na forma do art. 19, da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis elencados no inciso II, "b", ou a quem lhes houver sucedido, a adoção de medidas, conforme apontado nos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2, do Relatório de Auditoria nº 6/2015 - DIROH/CONIE/SUBCI/CGDF, e nos subitens 1.07, 2.02, 2.03, 2.04 e 2.05, do Relatório Contábil Anual Exercício 2013, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 5964/2015-e - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, em atendimento à Decisão nº 477/15, proferida no bojo do Processo nº 12.086/11, com o objeto de verificar possível irregularidades na Concorrência nº 1/11 - ST, cujo objeto era a outorga de concessão para prestação e exploração do serviço básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio de ônibus. DECISÃO Nº 5161/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, que aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I - tomar conhecimento a) dos Ofícios nºs 647/15-SEMOB, 735/15-SEMOB e 11451/15-SEMOB; b) da Informação nº 84/2015 - 3ª Diacom (e-doc 1A2C78F1-e); c) dos Pareceres nºs 0789/2015 - MF e 656/2016-DA (e-docs B29F398C-e e 781F8656-e, respectivamente); d) do Ofício nº 143/2016-GP, que encaminhou o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Público do Distrito Federal, e dos documentos a ele anexos (e-docs IFEDA04B5-c e 2FC9F343-e); II - fixar, em atenção às disposições do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 1º da Resolução nº 271/14, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - Semob/DF se manifeste acerca das impropriedades identificadas na Informação nº 84/2015 - 3ª Diacom e das medidas adotadas para saneamento dos autos, encaminhando seus argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância; III - fixar, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, com fulcro no art. 2º da Resolução nº 271/14, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que as concessionárias Auto Viação Marechal Ltda., Expresso São José Ltda., Viação Pioneira Ltda., Viação Piracicabana Ltda. e Urbimobilidade Urbana apresentem suas considerações acerca da matéria; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 84/2015 - 3ª Diacom (e-doc 1A2C78F1-e), do voto de vista do Revisor, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Semob/DF e às concessionárias indicadas no inciso III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para cotejamento das falhas apuradas em razão da inspeção realizada na Semob/DF com os esclarecimentos que vierem a ser trazidos aos autos pela Pasta e pelas concessionárias de transporte público, bem como para exame do teor da documentação carreada aos autos após sua manifestação, a saber: expedientes juntados em atenção ao inciso III da Decisão nº 1.219/16 e Relatório Final da CPI do Transporte Público do Distrito Federal, encaminhado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

PROCESSO Nº 9145/2015 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e remessa de vários processos de tomadas e prestações de contas anuais, condensados pela Secretaria de Contas. DECISÃO Nº 5162/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 161; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 163, elaborado pela Secretaria de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21687/2015-e - Aposentadoria de JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS - SEDHS/DF. DECISÃO Nº 5163/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.814/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27111/2015-e - Aposentadoria de LENI CANDIDA DE JESUS LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 5164/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5.637/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25385/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5165/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 013820-8, LEILA MARIA MARTINS DOS SANTOS; Ato nº 013605-9, JULIA MARIANA D' AFFONSECA DE OLIVEIRA; Ato nº 017567-8, REJANE MATIAS DE SOUZA DOS SANTOS; Ato nº 017486-8, MARINA TISAKO KUMON; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25890/2016-e - Aposentadoria de VERA LUCIA MACHADO DOS SANTOS-SEDESTMIDH. DECISÃO Nº 5166/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato à jurisdição em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório publicado no DODF de 4.5.2015, para acrescentar o fundamento legal das vantagens da servidora: "Artigo 5º da Lei nº 4.584/11", mantendo os demais termos inalterados; b) registrar, na aba "Dados da Concessão - Republicação/Retificação" do sistema SIRAC/Concessões, a retificação do ato concessório, com o fundamento legal das vantagens pessoais; II - alertar o jurisdicionado de que eventual documentação comprobatória das medidas alvitadas poderá ser digitalizada e anexada junto à aba "Anexos e Observações" do sistema SIRAC/Concessões; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 26675/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5167/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 012873-1, IRACEMA AIRES CAMPOS; Ato nº 017581-6, DELZUIE CAVALCANTE BATISTA; Ato nº 003118-2, GUIOMAR MENDES DE CARVALHO; Ato nº 017507-4, RAIMUNDA FERREIRA LIMA; Ato nº 001935-5, ANTONIO SOARES LEITE; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26780/2016-e - Aposentadoria de EDELVIRA CRISTINA FRANCO AIRES - SE/DF. DECISÃO Nº 5168/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28066/2016-e - Aposentadoria de REGINA HELENA GONÇALVES PIRES - SEF. DECISÃO Nº 5169/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar a jurisdição que ajuste a situação da servidora ao que foi decidido na ADI nº 2012.00.2.023636-5, considerando seu trânsito em julgado no STF (ARE 775432) em 29.3.2016; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 7017/2007 - Pensão militar instituída por LUIZ FILGUEIRAS DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 5170/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 85/16; II - considerar regular a concessão em exame, por guardar conformidade com decisão judicial, com fulcro no Enunciado nº 20 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as providências a seguir elencadas, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria: a - elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 30 do Processo PMDF nº 54.000.007/00, a fim de calcular os proventos pensionais com base em 15 (quinze) cotas do soldo de Soldado PM, haja vista o tempo de serviço do então militar, observando os reflexos dessa medida nos pagamentos atuais da pensionista; b - torne sem efeito o documento substituído; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37511/2007 - Pensão civil instituída por JOSÉ DOS ANJOS-SEDEST-MIDH. DECISÃO Nº 5171/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenso à origem.

PROCESSO Nº 9909/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, em atendimento ao item II, alínea "a", da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5111/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 239/252, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 3.688/2015, fl. 221, e dos Acórdãos nºs 488/2015 e 489/2015, fls. 222/223, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 170.235,86 (valor atualizado em 23/05/2016, fl. 261), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19721/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da RA XXVIII - Administração Regional do Itapoã, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 5172/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento a sua declaração de voto, apresentada com base no art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I. tomar conhecimento: 1) da Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII, relativa ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo nº 040.000.985/2013; 2) da Informação nº 19.721/2016; 3) do Parecer nº 378/2016-ML; II. autorizar, nos termos do art. 13 inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, a audiência dos responsáveis relacionados na tabela de fls.61, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa, quanto às irregularidades que lhes são imputadas, por estarem sujeitos ao julgamento irregular de suas contas e à aplicação de multa, consoante o previsto no art. 17, inciso III, "b", c/c o art. 167, inciso III, "b", do RI/TCDF e o arts. 20, parágrafo único, e 57, inciso I, da LC nº 01/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para providências pertinentes. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 23774/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5120/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração de fls. 58/64 e anexos de fls. 65/76, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 1.610/2016, fl. 54, e do Acórdão nº 234/2016, fl. 55, e notificar o recorrente para, em novo prazo de 30 dias, recolher aos cofres do GDF o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 79.507,73 (valor atualizado em 08/08/2016), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da LC nº 435/2001 e da Emenda Regimental nº 13/2003; II - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12593/2016-e - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 17/2015, levado a efeito pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância ostensiva armada e desarmada, diurna e noturna, fixa e motorizada para atender a demanda do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5105/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 21258/2016-e - Contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 21/2014, publicado no DODF de 07.05.2014. DECISÃO Nº 5173/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a - das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b - das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 21/2014, publicado no DODF de 7.5.2014, Técnico em Enfermagem: Adinei Gomes Xavier, Alcina Moura de Menezes, Ana Paula da Silva, Anderléia Martins Reis, Clemilda Sousa Rodrigues de Moraes, Delma Caetano Gondim, Eliane Lopes de Souza Ramos, Elisângela Rodrigues da Silva, Elivânia dos Santos Rocha, Flávia Marques de Oliveira Cezário, Francismeire Rodrigues Gonçalves de Paiva, Gildete Rocha da Trindade, Gilenjo Silva Costa, Gilvânia Leite São José, Hebert Francisco Araújo, Hosana de Souza e Silva, Karla Bianca Pereira Gonçalves, Katiúscia Vieira da Silva, Luciana Freitas da

Silveira, Maria de Fátima Marcelino Sena, Maria de Jesus de Sousa, Mariloni Maldaner Balensiefer, Marisanta Pinto Ribeiro, Patrícia Alves Cristalino Pereira de Lemos, Patrícia Alves dos Reis, Polyana Keyt Pereira de Sousa, Priscila Zafred Marques, Ursula Cristina da Silva Lindsay Maciel, Verônica Sabóia Moura e Wesley de Oliveira e Silva; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22564/2016-e - Pensão civil instituída por JOSÉ ALMIR DE ALMEIDA BARROS-SES. DECISÃO Nº 5174/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato ao órgão jurisdicionado para que providencie as correções necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma a seguir: I - confirme se o ex-servidor preenche os requisitos do art. 3º da EC nº 47/05 e, em caso positivo, contatar a pensionista para que opte pela aplicação dos critérios de revisão do benefício de pensão previstos no art. 7º da EC nº 41/03, combinado com o parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/05, ou pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão, informando-a de que a opção é irrevogável; II - caso a pensionista opte pela primeira possibilidade ventilada no inciso anterior: a) retificar o fundamento legal do ato concessório para incluir o artigo 3º, parágrafo único, da EC 47/05 e o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/08, com redação dada pela Lei Complementar nº 840/11, e excluir o §8º do artigo 40 da CRFB, com redação da EC nº 41/03, os artigos 30 e 51 da LC 769/08 e a expressão "combinados com o artigo 2º inciso II", supostamente da Lei nº 10.887/04, de acordo com a legislação então vigente; b) efetue o ajuste no fundamento legal da aba Dados da Concessão, observando que nesse caso deverá corresponder ao código ID 561; III - caso a pensionista opte pela manutenção dos critérios em que foi concedida a pensão: a) retifique o fundamento legal do ato concessório para incluir o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/08, com redação dada pela Lei Complementar nº 840/11, e excluir o artigo 30 da LC 769/08 e a expressão "combinados com o artigo 2º inciso II", supostamente da Lei nº 10.887/04, de acordo com a legislação então vigente; b) efetue o ajuste do fundamento legal na aba Dados da Concessão, o qual corresponderá ao código ID 472; IV - promova, na aba Tempos, a exclusão dos 540 dias de licença prêmio contados em dobro na apuração do tempo de serviço, tendo em conta a ressalva do Controle Interno.

PROCESSO Nº 24583/2016-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Agente de Trânsito, realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011. DECISÃO Nº 5175/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pelo Departamento de Trânsito, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 5.12.2011, Agente de Trânsito: Alan Cruz Murada, Ana Lídia Alves Braga, Andre Vinicius Bastos Coutinho, Andreia de Souza Bezerra, Carlos Alberto Ramoa Cavalcante Junior, Carolina Guerreiro Antunes Job de Oliveira, Celina Costa Lima dos Reis Carvalho, Cleidson da Silva Barbosa, Cynthia Ribeiro Fontenelle, Eufrantes Pereira Araújo, Fernanda Vilela Wahrendorff Beraldo, Francisco Alves de Matos Junior, Johanna Carvalho Melo, Joice de Souza Haiden, Jonatas de Menezes Fonseca, Karla Michelly de Castro Barroso Lima, Leonardo Barbosa da Silva, Leonardo de Siqueira Marangoni, Suelen Pereira Braga da Silva e Vinicius Souza Lima; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 26624/2016-e - Revisão da aposentadoria de IRENICE MOURA BRAGA - SES/DF. DECISÃO Nº 5176/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato ao órgão jurisdicionado para que providencie as correções necessárias, no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma a seguir: I - retificar o ato de aposentadoria para substituir o artigo 44 pelo 43 da Lei Complementar nº 769/08; II - autorizar o retorno dos autos à SEPIFE, para medidas de praxe.

PROCESSO Nº 27221/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5177/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07: Ato nº 0002456, MARIA NEUMA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0017097, EDNA GOMES DA COSTA LIMA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0074812, ANTONIO ADEILSON BARBOSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0107343, EDNA DO ROSARIO BRAGA COSTA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0172124, ELIANE NASCIMENTO DE SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27426/2016-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Agente de Trânsito, realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 5.12.2011. DECISÃO Nº 5178/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pelo Departamento de Trânsito, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 5.12.2011, Agente de Trânsito: Bruno Dib Carneiro, Bruno Leite Melo Cintra, Deise Cavalcanti de Carvalho Frade, Denis Marcos Silva, Gabrielle Antunes Fontenelle Rodrigues Levy, Horácio Grangeiro Neto, Joseane Helena de Oliveira, Karina Fernandes Oliveira, Luciana Borges da Costa Marinho e Victor de Moraes Curado; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27507/2016-e - Exame da legalidade de admissões no cargo de Agente de Trânsito, realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5179/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pelo Departamento de Trânsito, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 5.12.2011, Agente de Trânsito: Aldicio Cosmo Luiz dos Santos, Camilla Elpidio de Melo Lima, Junivan Mamed de Souza, Karen Cristina Ribeiro Silva de Andrade, Karen Meireles de Araújo Barbosa Rola, Paulo Wanderson Moreira Martins, Raul Araújo de Sousa Coelho, Rodrigo Bento dos Santos, Sergio Luiz Campos Brahma e Viviane Lacerda da Silva Filgueira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28007/2016-e - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ DOS ANJOS - SEDESTMIDH/DF. DECISÃO Nº 5180/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28562/2016-e - Atos de reforma de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5181/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0170519 - JOSE CANDIDO BATISTA - REFORMA - CBMDF - Major; Ato nº 0172228 - ADILSON GREGORIO DA CUNHA - REFORMA - CBMDF - Primeiro-Sargento II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28570/2016-e - Aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5182/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0025766 - MARIA DE FATIMA VIEIRA BARRÓS - APOSENTADORIA - SE - Professor; Ato nº 0040458 - ANTONIO DE PADUA BARBOSA DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SE - Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 28643/2016-e - Aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SES/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5183/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0019588 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0038163 - MARIA DO SOCORRO MELO RODRIGUES - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0041713 - MARIA MADALENA BANDEIRA CHAVES - APOSENTADORIA - SE - Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0058023 - MARIA DA CONSOLAÇÃO CONCEIÇÃO - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0135932 - ISABEL RODRIGUES - APOSENTADORIA - SE - Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0158797 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES BOMFIM - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0171903 - DEJAMIRA FERREIRA COSTA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29046/2016-e - Aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5184/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07: Ato nº 0027826 - DIVINA ALVES - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0029397 - DIVINA MARIA DOS REIS NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; Ato nº 0059719 - ELIZABETE DOS SANTOS MORALES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0069117 - ELIZA MARIA DA SILVA NOGUEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0072138 - DIVANY FRANCISCO MAIA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0116288 - DIVINA MARIA VIEIRA ALVES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0116882 - DORA COSTA SALES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; Ato nº 0122020 - ELZA MARIA DA SILVA - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29054/2016-e - Aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5185/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07: Ato nº 0068050 - EDNA SANTOS DE SOUSA SILVA Ato nº 0068218 - EDNA NUNES DIAS; Ato nº 0081315 - DAGMAR LINO DE JESUS; Ato nº 0096441 - DANIELA FORTALEZA CUNHA; Ato nº 0108742 - FRANCISCA DEUSILANE LAGO OLIVEIRA PINHEIRO; Ato nº 0126082 - ELIZABETH ODILIA DE CARVALHO; Ato nº 0166857 - LEILA MARIA PEREIRA DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29224/2016-e - Aposentadoria de FRANCISCA BEATRIZ DE LIMA - SES/DF. DECISÃO Nº 5186/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29453/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5187/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07: Ato nº 0052634 - MARIA TAUMATURGO DE OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SE - Agente de Gestão Educacional, Ato nº 0058781 - LENICE CANDIDA FERNANDES PEREIRA - APOSENTADORIA - SE - Professor, Ato nº 0086201 - ISABEL CRISTINA DE SOUZA MOURA SILVA - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica, Ato nº 0133218 - MARIA ZULEMA PAULO - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica, Ato nº 0138802 - MARIANGELA DA SILVA BORGES DE VASCONCELLOS - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 29500/2016-e - Aposentadoria de MARIO CANDIDO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 5188/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29569/2016-e - Aposentadoria de JOSE GERALDO DE ASSIS - SLU/DF. DECISÃO Nº 5189/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29810/2016-e - Aposentadoria de AURENI NOBRE BIAS - SES/DF. DECISÃO Nº 5190/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos. O Processo nº 923/2016-e, de relato do Conselheiro MARCIO MICHEL, foi retirado da pauta da sessão.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 72, publicado no DODF de 03.10.2016, pág. 17, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 88 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

RENATO RAINHA, MANOEL DE ANDRADE, ANILCEIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MARCIO MICHEL e CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 687/2016.

Ementa: Dispensa de Licitação. SLU/DF. Prestação dos serviços de operação e manutenção do Aterro do Jôquei. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 28.691/11.

Nome: Alexandre Gonçalves

Orgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pela Relatora, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada, no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), por meio da Decisão nº 470/13 e Acórdão nº 028/13, conforme DAR juntados às fls. 436, 439, 489, 492.494 e 500.

ATA da Sessão Ordinária nº 4904, de 06 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 688/2016.

Ementa: Dispensa de Licitação. SLU/DF. Prestação dos serviços de operação e manutenção do Aterro do Jôquei. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 28.691/11.

Nome: Maria de Fátima Ribeiro Có.

Orgão: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pela Relatora, no sentido de dar quitação ao responsável indicada, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada, no valor de R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), por meio da Decisão nº 470/13 e Acórdão nº 028/13, conforme DAR juntado à fl. 433.

ATA da Sessão Ordinária nº 4904, de 06 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 689/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual/2013. Secretaria de Estado de Turismo - SETUR. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 24.290/14 (Apenso nº 040.001.306/14).

Nome/Função/Período: Geraldo Lima Bentes, Secretário de Estado - Substituto, de 02/01 a 16/01/13 e de 05/08 a 19/08/13; Milton Lopes Júnior, Subsecretário de Administração Geral/Substituto, de 01/04 a 10/04/13; Gilmar Jesus dos Santos, Subsecretário de Administração Geral/Substituto, de 08/07 a 17/07/13; Giovanna Alves Bittencourt, Chefe do Núcleo de Compras, Material e Patrimônio, de 01/01 a 24/03/13; Nilson Rios da Silva, Chefe do Núcleo de Compras, Material e Patrimônio, de 25/03 a 31/12/13.

Orgão/Entidade: Secretaria de Estado de Turismo - SETUR.

Relatora para o Acórdão: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação plena.

ATA da Sessão Ordinária nº 4898, de 15 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público

junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 690/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual/2013. Secretaria de Estado de Turismo - SETUR. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências.

Processo TCDF nº 24.290/14 (Apenso nº 040.001.306/14).

Nome/Função/Período: Luis Otávio Rocha Neves, Secretário de Estado, de 01/01 a 31/12/13; Jacyr Diniz Gomes Marques, Subsecretária de Administração Geral, de 28/01 a 01/08/13; Jorge Eduardo Naime Barreto, Subsecretário de Administração Geral, de 02/08 a 31/12/13.

Orgão/Entidade: Secretaria de Estado de Turismo - SETUR.

Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das Impropriedades identificadas: em face ao constatado nos subitens 2.1 - Falhas no acompanhamento e em pagamentos de despesas contratuais, 3.1 - Deficiência na elaboração de projeto básico, 3.2 - Ausência de prestação de garantia e 3.3 - Não houve publicação dos

instrumentos de aditamento do Relatório de Auditoria nº 07/2015 - DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF (fls. 266/276 - Processo nº 040.001.306/2014), bem como pelas falhas de divergência do registro de bens de Almoarifado, bens Imóveis e Móveis em relação ao Balancete Contábil emitido pela Subsecretaria de Contabilidade e das falhas nas Contas Contábeis 812310201 - Contrato de Serviços a Liberar e 812310401 - Contrato de Fornecimento de Bens a Liberar, apontadas no Relatório Contábil Anual (fls. 241/244 - Processo nº 040.001.306/2014).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 07/2015- DIRAP/CONAE/SUBCI/CGDF e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação, com a determinação de adoção de providências para correção das impropriedades ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

ATA da Sessão Ordinária nº 4898, de 15 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 691/2016.

Ementa: Representação versando acerca de irregularidades no edital de chamamento público para a seleção de espetáculos de teatro infantil de bonecos com atividade pedagógica, para o projeto Teatro no Jardim, promovido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - Secult/DF. Inspeção. Irregularidades na contratação. Audiência do responsável. Não-apresentação de razões de justificativa. Aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994.

Processo TCDF nº 35.969/2014.

Nome/Função: Sr. Hamilton Pereira da Silva (Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal à época dos fatos).

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Acompanhamento do TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das ilegalidades/irregularidades: signatário do Contrato de Prestação de Serviços nº 177/2014-Secult/DF, de fls. 155/158 do Anexo II, oriundo do Edital de Chamamento Público nº 02/2014, contendo falhas quanto à presença de cláusula restritiva à competitividade, ausência de justificativa para a escolha do contratado, fortes indícios de escolha do contratado antes do fim do processo de seleção e falta de parecer da PGDF sobre a contratação, dentre outras, nos termos da Informação nº 147/2015-3ª Diacom (fls. 31/42) e da Informação nº 109/2016-3ª Diacom (fls. 71/74).

Valor da multa aplicada: R\$ 11.698,00 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público que atua junto a esta Corte, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/1994, fixada nos termos do inciso I, do art. 182, do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 01/94);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária nº 4904, de 06 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 692/2016.

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas aos atuais dirigentes do DER/DF.

Processo TCDF nº 20.304/2013 (02 volumes) - Apenso nº 113.002.491/2013 (04 volumes).

Nome/Função/Período: Fauzi Nacfur Júnior, Diretor-Geral, de 06.01 a 31.12.12; Roberto Leda Saldanha, Superintendente de Engenharia, de 01.01 a 31.12.12; Carlos Geraldo Caixeta Cruz, Superintendente Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 31.12.12; Fábio Cardoso da Silva, Superintendente de Obras, de 13.03 a 31.12.12.

Órgão: Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - SECONT/TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 2.2 (Ausência de comprovação de vantajosidade na prorrogação de contratos), 2.5 (Lançamento de edital de obras rodoviárias sem o licenciamento ambiental), 2.7 (Projeto básico deficiente, ausência de estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental; alterações qualitativas substanciais e atraso na execução contratual), 2.11 (Acréscimos e supressões em desacordo com a lei de licitações) e 2.12 (realização de serviços não previstos) do Relatório de Auditoria nº 04/2014 - DIMAT/CONIE/CONT/STC.

Determinações (LC/DF nº 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais gestores do Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, para adoção de medidas necessárias visando à prevenção da ocorrência nas contas anuais vindouras de impropriedades assemelhadas às acima elencadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4904, de 06 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 693/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual da então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 25.360/14 - Apenso nº 040.001.343/14.

Nome/Função/Período: Adalberto Mesquita da Fonseca Gonzaga, Subsecretária de Administração Geral-substituta, de 17.01 a 31.01.13, 12.07 a 26.07.13, 16.08.13 e de 19.08 a 30.08.13; Dário Balbino da Silva, Gerente de Material e Patrimônio, de 01.01 a 28.01.13; Carmen Lucia Vieira de Souza, Gerente de Material e Patrimônio, de 29.01 a 31.12.13; Rafael Borges de Souza, Chefe de Núcleo de Almoarifado, de 01.01 a 24.03.13; Graziela Carlos Dantas, Gerente de Material e Patrimônio-substituta, de 05.08 a 14.08.13 e chefe do Núcleo de Almoarifado, de 25.03 a 31.12.13.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4904, de 06 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 694/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual da então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 25.360/14 - Apenso nº 040.001.343/14.

Nome/Função/Período: David José de Matos, Secretário de Estado, de 01.01 a 31.12.13 e Aricinaldo Silva, Subsecretário de Administração Geral, de 01.01 a 31.12.13.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Subitens 1.1 - Falhas na execução e liquidação de serviços prestados, 1.2 - Autorização de serviços não previstos nos relatórios de vistoria inicial, 1.3 - Enquadramento necessário pela comissão da Novacap para a correta aplicação da alíquota de ISS do objeto da Concorrência nº 32/2012, 2.1 - Necessidade de enquadramento do objeto contratado, dentro das premissas apresentadas na execução do contrato, 2.2 - Serviços executados acima do previsto em edital, 2.3 - Pagamentos de serviços executados fora da planilha orçamentária de referência, 3.1 - Não descentralização do sistema Infobras junto ao storage da Seplan e 3.2 - Possibilidade de descontinuidade de manutenção do sistema Infobras, do Relatório de Auditoria nº 6/2015 - DIROH/CONIE/SUBCI/CGDF, e nos subitens 1.07 - conciliação convênios: existência de divergências em relação aos convênios nº 1.288/01, nº 138027/02, nº 262.250-51/09, nº 273.558-96/09, nº 228.636-96/09 e nº 0001/2010-SO, 2.02 - 812310601 - Contrato de fornecimento de bens, 2.03 - 812310801 - Contrato de fornecimento de bens, 2.04 - 811210101 - Convênios transferidos pelo concedente, 2.05 - 811210102 - Convênios transferidos pelo concedente, do Relatório Contábil Anual Exercício 2013.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhe tenham sucedido no cargo, na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos Administração, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas nesta Decisão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro, conforme apontado nos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 2.3, 3.1 e 3.2, do Relatório de Auditoria nº 6/2015 - DIROH/CONIE/SUBCI/CGDF, e nos subitens 1.07, 2.02, 2.03, 2.04 e 2.05, do Relatório Contábil Anual Exercício 2013.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4904, de 06 de outubro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.
Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 695/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Planaltina. Exercício de 2012. Regularidade das contas de alguns responsáveis, com quitação plena, e regularidade com ressalvas de outros, com quitação e determinação de providências.

Processo TCDF nº 19.500/13 - Apenso nº 040.000.804/2013.

Nome/Função/Período: I - Contas regulares: Leandro Fernandes Matias Pereira, Administrador Regional Substituto, de 02.01 a 31.01.12; Kelen Aparecida de Oliveira, Diretora de Administração Geral Substituta, de 15.10 a 29.10.12; Enivaldo da Silva Ramos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 01.01 a 13.08.12; Rozânia Pereira de Macedo, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 22.08 a 31.12.12 e Joaquim de Castro Nogueira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio Substituto, de 02.01 a 31.01.12. II - Contas regulares com ressalvas: Nilvan Pereira de Vasconcelos, Administrador Regional, de 01.01 a 31.12.12; Washington de Melo Trindade, Diretor de Administração Geral, de 01.01 a 08.07.12 e Jacqueline Aparecida Lopes Medeiros, Diretora de Administração Geral, de 24.07 a 31.12.12.

Órgão/Entidade: Administração Regional de Samambaia - RA XII

Revisora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 1.2 (Recursos disponíveis licitados pela RA VI), 2.1 (Falha na contabilização de receita a receber por permissão de uso de área pública), 2.2 (Inconsistências constantes do Relatório Contábil Anual - 2012), 3.1 (Custos unitários da obra não estão fundamentados na tabela SINAPI), 3.2 (Irregularidades na composição do BDI), 3.3 (Fracionamento da despesa para justificar licitação na modalidade Carta Convite), 3.4 (Falhas na elaboração dos projetos básicos), 3.5 (Ausência de aprovação formal do projeto básico), 3.6 (Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART), 3.7 (Ausência de registro profissional da empresa contratada na delegacia regional do trabalho), 3.8 (Ausência de parecer jurídico da assessoria técnica da unidade), 3.9 (Ausência de critérios objetivos para escolha dos artistas a serem contratados), 3.10 (Ausência de relatório de executor sobre a realização/execução do serviço contratado), 4.1 (Ausência de controle nas concessões de área pública na RA VI - e 4.4 (Ausência de cadastramento de servidores no SISOBAS), todas do Relatório de Auditoria Nº 22/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT/STC.

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 22/2014 - DIRAG II/CONAG/CONT/STC, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, com fundamento nos arts. 17, incisos I e II, e 19, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item I supra, dando-lhes quitação plena, e regulares com ressalvas as contas dos indicados no item II, dando-lhes quitação, com determinação de providências para correção das impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4903, de 04 de outubro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Revisora
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 609/2016. (*)

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS, referente ao exercício de 2011. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinação para adoção de providências.

Processo TCDF nº 11.114/12 - Apenso nº: 400.000.998/12.

Nome/Função/Período:

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | PERÍODO |
|--------------------------------|---|------------------|
| Alírio de Oliveira Neto | Secretário de Estado | 01.01 a 31.12.11 |
| Washington Batista de Carvalho | Chefe da Unidade de Administração Geral | 26.01 a 29.06.11 |
| Arlécio Alexandre Gazal | Chefe da Unidade de Administração Geral | 19.07 a 31.12.11 |
| Adriana Cesário da Conceição | Gerente de Material* | 20.01 a 28.02.11 |
| Angélica Aguiar de Mello | Gerente de Material | 01.03 a 13.09.11 |
| Caçilda Rosa da Silva | Gerente de Material | 19.09 a 03.11.11 |
| Flávia Queiroz de Oliveira | Gerente de Material | 04.11 a 31.11.11 |

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas:

a) no Relatório de Auditoria nº 19/2013-DISEG/CONAS/CONT-STC

| SUBITEM | DESCRIÇÃO | RESPONSÁVEIS |
|---------|---|---|
| 3.2 | Adesão à Ata de Registro de Preço expirada | a) Alírio de Oliveira Neto; b) Washington Batista de Carvalho |
| 3.4 | Não foram anexados todos os relatórios de controle de fornecimento de refeições | a) Alírio de Oliveira Neto; b) Washington Batista de Carvalho. |
| 3.7 | Deficiências nos controles relativos à locação de máquinas | a) Alírio de Oliveira Neto; b) Washington Batista de Carvalho |

| | | |
|-----|--|--|
| 3.8 | Ausências de comprovantes de embarque | a) Alírio de Oliveira Neto; b) Arlécio Alexandre Gazal. |
| 3.9 | Ausência de indicação da boa e regular aplicação de recursos financeiros | a) Alírio de Oliveira Neto; b) Washington Batista de Carvalho; c) Arlécio Alexandre Gazal. |
| 6.1 | Cadastramento inadequado de processos e indicadores no Sistema de Acompanhamento Gerencial - SAG/SIGGO | a) Alírio de Oliveira Neto; b) Washington Batista de Carvalho; c) Arlécio Alexandre Gazal |

b) no Relatório de Bens Móveis nº 003/2012:

| | |
|----------------------|--|
| Bens não localizados | a) Alírio de Oliveira Neto; b) Washington Batista de Carvalho; c) Arlécio Alexandre Gazal d) Adriana cesário da Conceição e) Angélica Aguiar de Mello f) Caçilda Rosa da Silva g) Flávia Queiroz de Oliveira |
|----------------------|--|

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenham sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4893, de 30 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador do Ministério Público junto à Corte

(*) Republicação do Acórdão nº 609/2016, adotado no Processo nº 11114/2012, apreciado na Sessão Ordinária nº 4893, de 30.08.2016, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 174, Seção I, edição de 14 de setembro de 2016, página 35.

ACÓRDÃO Nº 616/2016. (*)

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF. Prestação de contas dos recursos transferidos à Federação Brasileira de Kung-Fu - FEBRAK. Razões de Justificativa improcedentes. Contas irregulares. Recolhimento solidário do débito apurado.

Processo TCDF nº 9520/2008.

Nome/Função: João Dias Ferreira, Presidente da entidade - Federação Brasileira de Kung-Fu-FEBRAK.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/ DF.

Relator: Conselheiro Márcio Michel.

Revisor: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - 1ª Divisão de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Impropriedades apuradas: ausência de prestação de contas dos recursos recebidos da então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF pela entidade, com vistas à realização do evento "Open Brasília de Kung-Fu", com ocorrência do prejuízo no valor de R\$ 226.254,60 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) atualizados até 08.12.2015.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em:

I - julgar irregulares as contas em tela, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", da LC nº 01/94, e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III e 26 do referido diploma legal;

II - autorizar, desde logo, a cobrança do débito, em consonância com o artigo 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item I não produza o efeito esperado.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4891, de 23 de agosto de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Revisor

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador do Ministério Público junto à Corte

(*) Republicação do Acórdão nº 616/2016, adotado no Processo nº 9520/2008, apreciado na Sessão Ordinária nº 4891, de 23.08.2016, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 174, Seção I, edição de 14 de setembro de 2016, página 37.